



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1300/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito, Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, encontra-se no gozo de férias regulamentares, conforme 3370/2020, de 18 de novembro e de 2019;

CONSIDERANDO que os Juízos Titular da 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de Parnaíba se substituem mutuamente, consoante Provimento nº 07/2019, da d. Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o titular do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba encontra-se de licença, conforme Portaria 524, de 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, enquanto durar o afastamento do titular.

Art. 2º. DESIGNAR a Juíza de Direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, enquanto durar o afastamento do substituto legal.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 01.07.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/07/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1301/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000052277-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento de **FRANCISCO FERNANDO TEIXEIRA COSTA** e **JAQUELINE FORTES COSTA** a ser realizada no dia 29 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/07/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

Precatório Nº 0005648-61.2015.8.18.0000

REQUERENTE: MARCO AURELIO LUSTOSA CAMINHA

ADVOGADO: JOAO BORGES CAMINHA - (OAB PI000655)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUI

Classe: PRECATÓRIO (1265)

"Trata-se de precatório de natureza alimentar em que figura como exequente MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, oriundo do Processo nº 001.00.013862-3 originário da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. (...) Assim, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R\$ 17.469,97 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo de id. 1768557.** Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado nas contas indicadas, conforme a seguir discriminado: (...) **Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.** Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 08 de julho de 2020. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI"**

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2063/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2063/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do



Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício Nº 8930/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAÚ (cód. 1610069), aditado pelo Requerimento Nº 5763/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAÚ (cód.1726843);

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2362/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (cód. 1731022), emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6449/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (cód. 1799426) proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000021494-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a implantação do **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, **pelo prazo de 01 (um) ano**, em benefício da servidora **AMÁLIA PENAFIEL DINIZ MOURA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29329, observando-se o disposto no art. 9º, §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1802397** e o código CRC **3364A584**.

2.2. Portaria Nº 2067/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2067/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3869/2020 - PJPI/COM/REG/FORREG/VARUNIREG;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 3202/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000022617-4,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a implantação do **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, em benefício do servidor **THALES DA SILVA RODRIGUES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28519, observando-se o disposto no art. 9º, §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1802769** e o código CRC **B91119F9**.

2.3. Portaria Nº 2071/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2071/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6257/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047253-1,

DESIGNAR o servidor **JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES**, matrícula 1844, para atuar **no período de 01 a 03 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8941 Disponibilização: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 Publicação: Sexta-feira, 10 de Julho de 2020

III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803323** e o código CRC **DC851315**.

2.4. Portaria Nº 2072/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2072/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6620/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARFAMTERL;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6171/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000048030-5,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 10 de julho de 2020, o REGIME DE TELETRABALHO** na 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI, inicialmente autorizado pela Portaria Nº 30/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020, em benefício da servidora **LORENA E SILVA TORRES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1912.

Art. 2º Fica mantida a meta inicialmente estipulada no Requerimento Nº 17884/2019 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARFAMTER (1106062) e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803339** e o código CRC **62C95678**.

2.5. Portaria Nº 2073/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2073/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6231/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049861-1,

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 17 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684
2	ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO	3547
3	PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA	1917
4	THÁLISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605
5	EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	4124324
6	DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES	3531

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803462** e o código CRC **94FA4717**.

2.6. Portaria Nº 2074/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2074/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8941 Disponibilização: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 Publicação: Sexta-feira, 10 de Julho de 2020

às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6241/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049947-2,
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 17 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	CELMA REGINA SOUSA HOLANDA	4238095
2	VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE	1955
3	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378
4	FRANCISCO NUNES FEITOSA	1131028
5	RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA	29208
6	JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	1032127

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803483** e o código CRC **DF66BC27**.

2.7. Portaria Nº 2075/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2075/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6248/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049963-4,

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 17 de julho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS-PI:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	LENILDA SANTOS	26886
2	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	26582
3	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28408
4	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899
5	MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
6	THAÍSE ARAÚJO PEREIRA RODRIGUES SINDÔ	29234
7	LAYLA SOARES DANIEL	1032127

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803511** e o código CRC **89171B2A**.

2.8. Portaria Nº 2060/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2060/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO O Decisão Nº 6379/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050751-3

RESOLVE:

Art. 1º **ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **SUELI DIAS NOGUEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 411380-2, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 05/08/2020 a 14/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **17 a 26 de novembro de 2020**.

Art. 2º **AUTORIZAR** o afastamento da servidora referida no artigo anterior, para gozo no período de **11 a 20 de janeiro de 2021**, de 10 (dez) dias

de férias relativas à 2ª fração do exercício de 2019/2020, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1051/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1801631** e o código CRC **EBC256D1**.

2.9. Portaria Nº 2061/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2061/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6366/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049943-0,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 1096, lotada na Secretaria das Turmas Recursais da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª e 3ª frações), marcadas anteriormente para os períodos de 20/07/2020 a 29/07/2020 e de 26/08/2020 a 04/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1801860** e o código CRC **7E8DD747**.

2.10. Portaria Nº 2062/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2062/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6384/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050918-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidor **JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3650, lotado na Central de Mandados da Comarca de Porto-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente fracionada em dois períodos - de 10 a 21/08/2020 e de 24/08/2020 a 10/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1802086** e o código CRC **F1C2269C**.

2.11. Portaria Nº 2064/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2064/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Informação Nº 14006/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (cód. 1610431);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6355/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000082062-0,

RESOLVE:

Art. 1º **ADIAR**, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** da servidora **LEONDINA FERREIRA PIAUILINO**, Analista Judicial, matrícula nº 4113390, lotada na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, relativas ao exercício de 2014/2015, anteriormente marcadas para o período de 04 de março a 02 de abril de 2020, conforme Portaria Nº 5045/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2019, a fim de serem usufruídas no período de **01 a 30 de novembro de 2020.**

Art. 2º **CONCEDER** à servidora referida no artigo anterior, **30 (trinta) dias de férias** referentes ao exercício de 2015/2016, para gozo no período de **07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1802546** e o código CRC **C05067A6**.

2.12. Portaria Nº 2070/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2070/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6436/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051417-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANNA CARLA DE LACERDA**, Analista Judicial, matrícula nº 1054368, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 39370/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803217** e o código CRC **949982DB**.

2.13. Portaria Nº 2069/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2069/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6455/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051298-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LAYLA SOARES DANIEL**, Analista Judicial, matrícula nº 27864, com lotação na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo no período de **27 de julho a 05 de agosto de 2020**, de 10 (dez) dias de férias relativas à 1ª fração do exercício de 2019/2020, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1438/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1802949** e o código CRC **EBECEF5F**.

2.14. Portaria Nº 2066/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

Portaria Nº 2066/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6425/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051558-3,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JOÃO PEDRO COSTA SOARES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28968, lotado na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 20/07/2020 a 29/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de julho de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1802758** e o código CRC **F9A7AB28**.

2.15. Portaria Nº 2076/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2076/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8941 Disponibilização: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 Publicação: Sexta-feira, 10 de Julho de 2020

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6501/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050872-2,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **KARINA SILVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3932, com lotação na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 30 de março a 08 de abril de 2020 (1ª fração - 10 (dez) dias), adiadas pela Portaria Nº 988/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de março de 2020 e de 10 a 19 de agosto de 2020 (2ª fração - 10 (dez) dias) e de 13 a 22 de outubro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas fracionadamente - a 1ª fração de **15 (quinze) dias, no período de 04 a 18 de dezembro de 2020** e a 2ª fração, igualmente de **15 (quinze) dias, em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803665** e o código CRC **EFBDD816**.

2.16. Portaria Nº 2078/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2078/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO O Decisão Nº 6446/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051615-6

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **NAIARA MENDES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3511-2, lotada na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 17/08/2020 a 31/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803860** e o código CRC **7EA8D3DC**.

2.17. Portaria Nº 2077/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2077/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6437/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051434-0,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **TERESA RACHEL DIAS PÍRES**, Psicóloga, matrícula nº 3827, com lotação no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Parnaíba-PI, **a partir de 30 de junho de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da Declaração de Nascido Vivo (evento nº 1797506).

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/07/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803715** e o código CRC **2119B6A1**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2016/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de julho de 2020

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, JANAYNA LUSTOSA LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no



dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 38852/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1794034),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CCER 36/2020 (1785068) e do Contrato CUSD 36/2020 (1785069) e - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Novo Fórum da Comarca de Cristino Castro - PI*, a saber:

- **Fiscal:** SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677.

- **Suplente de fiscal:** CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 8 de julho de 2020.

JANAYNA LUSTOSA LIMA

Secretária-Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por Janayna Lustosa Lima, Secretário(a) Geral , em 08/07/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1796638 e o código CRC DF0AFA59 .
20.0.000000405-8

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 157/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em, 08 de julho de 2020

PROPONENTE: Dra. Mariana Marinho Machado- Juíza de Direito da Vara Única de Itainópolis/PI .

SUPRIDO: MANOEL BARROS PESSOA - Secretário da Vara Única de Itainópolis

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011, com vistas à **aquisição de EPI's (álcool em gel, máscaras, face shield, totem), produtos de limpeza, placas de sinalização e fitas para Vara Única de Itainópolis/PI.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

Valor Total: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000044840-1

EMPENHOS: 2020NE01763 (1802757)

DATA DA CONCESSÃO: 08/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/07 a 07/09/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 07/09 a 16/09/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Janayna Lustosa Lima

Secretário Geral do TJPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por Janayna Lustosa Lima, Secretário(a) Geral , em 08/07/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1802770 e o código CRC EF41E823 .

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

PROCESSO SEI Nº 20.0.000028915-0

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 21/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **LUCYVALDO A PIAUILINO - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.879.212/0001-23, Inscrição Estadual nº 19.56.4889-4, estabelecida na Av. Centenário, 3016, Sala B, Aeroporto, CEP 64006-700, Teresina-PI, Telefone: (86) 3214-4187/ 9443-6601 site/e-mail: ludistribuidora@outlook.com, neste ato representada por LUCYVALDO ALVES PIAUILINO, CPF nº 536.063.293-34 RG nº 1.069.707 SSP-PI, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de Aventais Descartáveis, conforme Edital de Licitação Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1754727) e Proposta da beneficiária (1791552).

ARP Nº 43/2020 - PE 21/2020					
ITE	ESPECIFICAÇÃO DO	UND.	MARCA	Q U A N T I D A D E	VALOR UNITÁRIO

M	OBJETO			REGISTRADA	
8	Avental Descartável.	Unidade	M a r c a : Descartee	1.320	R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos)

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de LUCYVALDO A PIAUILINO vinculado ao CNPJ nº 22.879.212/0001-23, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: Banco do Brasil, A.g. 3506-8, conta corrente nº 1811-2.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração ocorrer as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais,



em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCYVALDO ALVES PIAULINO, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1797516** e o código CRC **C08E2CD2**.

20.0.000028915-0

5.2. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

15/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

PROCESSO SEI nº 20.0.000028409-3

OBJETO: CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DO FÓRUM DA COMARCA DE VALENÇA-PI, COM AJUSTE DA DEMANDA CONTRATADA (Contrato CUSD/CCER 449/2018).

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

CONSUMIDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FÓRUM DA COMARCA DE VALENÇA-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XXII, LEI 8.666/93.

CONTRATADA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89).

VALOR TOTAL: POR DEMANDA - **ESTIMATIVO MENSAL - R\$ 3.169,63 (três mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de contrato de adesão, cujo objeto é o **fornecimento de energia elétrica com ajuste da demanda contratada do Contrato CUSD/CCER 449/2018**, na Unidade Consumidora do **Fórum da Comarca de Valença-PI**, com fundamento no Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 65/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1758555) e o Parecer SAJ Nº 3370/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1794790).

AUTORIZO a contratação direta da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), nos termos da Justificativa Nº 169/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2 (1721346), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**

DETERMINO, ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/07/2020, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1801767** e o código CRC **CCDAD0D7**.

20.0.000028409-3

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000030911-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105 através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: EUROLINE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

CNPJ/CONTRATADA: 13.622.580/0001-09



OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de recebimento do objeto do Contrato nº 18/2020 (1675551).

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, o prazo para entrega de POLTRONAS DE AUDITÓRIO, em conformidade com a Cláusula Primeira do Contrato nº 18/2020.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO: O prazo máximo de entrega do objeto contratado será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia 20/04/2020, tendo como **termo final o dia 20/05/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no §1º, do art. 57. da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Tonet Bassani.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - 20-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Tribunal Pleno**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **20 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0711867-10.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0711183-85.2019.8.18.0000

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA **Publicado em 25-05-2020**

Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) **Publicado em 05-06-2020**

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Processos E-TJPI:

01. 2011.0001.001971-7 - Representação P/ Perda Da Graduação

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: MARCEONE GERÔNIMO DA SILVA

Advogado: Nelson Nery Costa (OAB/PI nº 172)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2015.0001.002738-0 - Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARCIA MILANY DA SILVA MATOS OLIVEIRA

Advogados: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2016.0001.010009-9 - Conflito de Competência

Origem: Tribunal De Justiça Do Piauí

Requerente: DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Requerido: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2018.0001.004307-6 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.002356-1

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: CASSIA LAGE DE MACEDO

Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)

Relator Originário: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator do Voto Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2016.0001.002931-9 - Mandado de Segurança

Impetrante: SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Advogado: João de Araújo Borges Neto (OAB/PI nº 15.833)

Impetrado: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

1º Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Litisconsorte Passivo: DIGITALIZA - GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME Advogados: Paulo Diego Francisco Brígido (OAB/PI nº 10.851) e outros

3º Litisconsorte Passivo: ANTÔNIA NAKEIDA MOUSINHO DA SILVA e CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 15-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de julho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0750503-11.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Impetrante: Marcos Vinicius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)
Pacientes: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS e ERIVALDO DOS SANTOS
Impetrado: JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0000399-98.2014.8.18.0054 - Apelação Criminal

Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: JODACI MANOEL DE SOUSA
Advogado: Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde (OAB/PI nº 2.032)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 0713660-81.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: DIVINO NUNES GONÇALVES
Advogada: Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

04. 0712495-96.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: REGINALDO RODRIGUES
Advogados: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e Delmar Uêdes Matos da Fônsaca (OAB/PI nº 10.039)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

05. 0713987-26.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

1º Recorrente: JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO
Advogado: Felipe Campos Silva Magalhães (OAB/PI nº 12.783)
2º Recorrente: MICHAEL DE AMORIM LIMA

Defensor Público: José Welington de Andrade
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

06. 0751542-43.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Impetrantes: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI nº 15.317) e Alexandre Mendonça Rezende Garcia (OAB/PI nº 15.738)
Paciente: DJAIME CASTELO BRANCO DE SOUSA
Impetrado: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0701077-30.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Cocal / Vara Única
Impetrante: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248)
Pacientes: CRESCER CONSULTORIAS LTDA. - ME, AYRTON MEDEIROS RODRIGUES e MARLEN OLIVEIRA LOPES
Impetrado: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 15-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0707488-26.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0000001-98.2005.8.18.0109

Origem: Parnaguá / Vara Única

Recorrente: BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA

Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0005691-34.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0005691-34.2013.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JULIMAR EDSON GUALBERTO BORGES

Advogado: Danilo Lima Rodrigues (OAB/PI nº 12.766)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0000850-53.2018.8.18.0032 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000850-53.2018.8.18.0032

Origem: Picos / 5ª Vara

Apelante: DANILO LÍVIO DA SILVA

Advogados: Rafael Pinheiro de Alencar (OAB/PI nº 9.002) e Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.4. PAUTA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 20 DE JULHO DE 2020

Serão apreciados na 76ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **20.07.2020**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000052325-0**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

I - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências.

Publicado em 26.07.2018 a 05.06.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 15.06.2020 - Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências.

Publicado em 21.05.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 01.06.2020 - Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000020417-0) - Aprova minuta de projeto de Resolução que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação e inserindo dispositivos no artigo 66.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, 09ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 07 DE Julho DE 2020.

ATA DA (15ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 09ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 07 DE Julho DE 2020.

Aos (07) sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira, como também, a Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentesampaio (Magistrada vinculada - convocada) para o julgamento dos processos: **2018.0001.000052-1 - Agravo de Instrumento e 2018.0001.002452-5 - Agravo Interno**. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:22hs. (nove horas e vinte e dois minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **30 de junho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.935 de 01 de julho de 2020**, **dado como publicada no dia 02 de julho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da sessão o Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Dr. **ELÓI PORTELLA NUNES SOBRINHO**, Engenheiro civil e Ex-senador do Estado do Piauí. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Logo em seguida, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Dr. **ANÍBAL MARTINS PEREIRA DA SILVA**. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0707401-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF. Advogados: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB nº12.394) e outros. Apelados: GUIDO ALOISIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA e outro. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento a presente apelação cível, para julgar improcedentes os pedidos dos autores, ora apelados. Sem manifestação ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Pedro Vítor Barbosa Portela (OAB/PI nº 18.378). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// 0004508-57.2015.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante/Apelado: FILIPE LIMA MARTINS. Advogada: Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033). Apelado/Apelante: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. Advogados: Ezio Jose Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR para DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela JELTA VEÍCULOS, acolher a preliminar por ausência de interesse processual e extinguir o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, III do CPC. Tendo em vista a reversão sucumbencial, condenar ao apelado em honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. Suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade deferida ao autor. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Antônio Cláudio Portella serra e Silva (OAB/PI nº 3.983). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, encerrou a presente sessão às 11:00hs. (onze horas), em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência - (notebook do secretário da sessão), conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **0713252-90.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível** - Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Agravantes: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO e A. C. P. L. Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525). 1ª Agravada: SERASA. Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). 2ª Agravada: BOA VISTA SERVIÇOS S. A. Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB/PI nº 9.677). 3ª Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL. Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG nº 81.751). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// 0710767-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Apelada: MARTINHA MARIA DE JESUS. Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// 0005033-41.2016.8.18.0031 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: SECON AQUICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. Advogada: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444). Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB/PI nº 7.369-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// 2016.0001.003925-8 - Apelação Cível** - Origem: Bom Jesus / Vara Única. Apelantes: MARISA PETERMANN RATAJCZYK e JORGE RATAJCZYK. Advogados: Magdonalva Rodrigues de Aguiar Mendes (OAB/PI nº 1.344) e outro. Apelados: CLAY ROBERT EARL e outro. Advogado: Jean Carlo Gonçalves Baldissarella (OAB/BA nº 17.979). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.004678-0 - Agravo de Instrumento apenso à Apelação Cível nº 2016.0001.003925-8** - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: CLAY ROBERT EARL. Advogado: Jean Carlo Gonçalves Baldissarella (OAB/BA nº 17.979). Agravados: MARISA PETERMANN RATAJCZYK e JORGE RATAJCZYK. Advogada: Magdonalva Rodrigues de Aguiar Mendes (OAB/PI nº 1.344). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000052-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: GISLENE PORTELA LIMA BACELLAR. Advogados: Renato Arariboia de Britto Bacellar (OAB/PI nº 775) e outros. Agravada: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA. Advogado: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.983). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira (voto-vista), para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira e **Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio** (Magistrada vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002452-5 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000052-1** - Agravante: GISLENE PORTELA LIMA BACELLAR. Advogados: Renato Arariboia de Britto Bacellar (OAB/PI nº 775) e outros. Agravada: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA. Advogado: Antônio Cláudio P. Serra e Silva (OAB/PI nº 3.983). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira (voto-vista), para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira e **Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio** (Magistrada vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002452-1 - Apelação Cível** - Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: Raimundo Da Silva. Advogados: Diego dos Santos Nunes Martins (OAB/PI nº 12.507) e outro. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S. A. (Banco Finasa BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004821-5 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006286-4 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: JOSINALDO DA SILVA COSTA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: PARNAUTO VEÍCULOS LTDA. Advogado: Rômulo Silva Santos (OAB/PI nº 10.133). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003045-0 - Apelação Cível** - Origem: Guadalupe / Vara Única. Apelante: L.A.M. FOLINI COBRANÇAS - ME / MUNDIAL EDITORA. Advogado: Divalle Agostinho Filho (OAB/SP nº 128.125). Apelada: MARINALVA BARBOSA DA COSTA. Advogado: Francisco de Assis Urquiza Júnior (OAB/PI nº 11.892). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013540-5 - Apelação Cível** - Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: CRISTIANE JUSTINA DA SILVA. Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues (OAB/PI nº 5.610). Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. Advogados: Esmaela Pereira de Macêdo (OAB/PI nº 10.677) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.003222-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS - PIAUÍ. Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro. Apelada: NAGELA MARIA DE SOUSA SILVA. Advogada: Sílvia Lopes Martins (OAB/PI nº 3.887). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.001512-1 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CLÁUDIA MARIA SIQUEIRA SILVA SÁ. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelado: PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S. A. Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta,**

independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006744-8 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR nº 8.123) e outros. Apeladas: IONARÉ ARAÚJO SOUZA e outra. Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.** Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000611-7 - Apelação Cível** - Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA. Advogados: Raimundo N. Carvalho Silva (OAB/PI nº 6.819) e outra. Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.** Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003354-0 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE ALCÂNTARA CARVALHO. Advogado: Bertram Oliveira de Alcântara Carvalho (OAB/PI nº 2.778). Apelada: MARIA ALMIRA CARNEIRO. Advogado: Júlio César dos Santos Brandão Júnior (OAB/DF nº 153-B). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.** Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003223-6 - Apelação Cível** - Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: TEODORA MARIA DE AGUIAR. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra. Apelado: BANCO BMG S. A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.** Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000988-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ODILIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO. Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722). Apelado: ANTÔNIO AVELINO DA SILVA. Advogado: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.** Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.003819-8 - Apelação Cível** - Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). Apelado: BANCO BMG S. A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO em razão da indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, conforme Parágrafo único do art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, Diário da Justiça nº 8891, Disponibilizado no dia 24 de Abril de 2020, e Publicado no dia 27 de Abril de 2020. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.** Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 14.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. //E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:00hs. (onze horas), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. HABEAS CORPUS Nº 0700640-86.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700640-86.2020.8.18.0000 (TERESINA/2º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002055-50.2019.8.18.0140

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

PACIENTE: ALEX SOUSA DOS SANTOS

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crimes: art. 121, §2º, III, IV, V c/c o art. 14, II, e art. 288, todos do CPB; e Art. 244-B, da Lei nº 8.069/90 (homicídio qualificado na sua modalidade tentada, associação criminosa e corrupção de menores)

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - SÚM. 52 DO STJ - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal prosseguindo de forma escorreita, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 2. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 3. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator"

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.2. HABEAS CORPUS Nº 0750564-66.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750564-66.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001109-44.2020.8.18.0140

IMPETRANTES: DANIELA CARLA GOMES FREITAS (OAB-PI Nº 4877) e outro

PACIENTE: WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crimes: arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06 (tráfico e associação para o tráfico de drogas)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em furo. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nollato- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.3. HABEAS CORPUS Nº 0750366-29.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750366-29.2020.8.18.0000 (TERESINA /CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001667-16.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

PACIENTE: KELSON JOSÉ DA SILVA RODRIGUES

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crime: art. 129, § 9º, do CP e art. 7º da Lei 11.340/06 (lesão corporal no âmbito doméstico)

EMENTA

HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.4. HABEAS CORPUS Nº 0750487-57.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750487-57.2020.8.18.0000 (CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000243-67.2019.8.18.0044

IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB nº6843)

PACIENTE: LÉO JAIME PEREIRA DA CONCEIÇÃO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 33, da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE QUE, DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PERMANECEU PRESO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO

JULGADO - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - PACIENTE DIABÉTICO - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - INVIÁVEL - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente permaneceu preso durante o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 2. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implica em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e no fato de o paciente receber o devido atendimento médico necessários à sua enfermidade no local onde se encontra recluso. 5. Não se olvida que ao fundamentar a necessidade da manutenção cautelar imposta ao paciente, o magistrado destacou que a prisão em estabelecimento prisional é o único meio eficaz para coibir a conduta criminosa perpetrada pelo apenado. 6. Assim, ainda que o paciente, portador de diabetes, esteja inserido no grupo de risco para infecção do novo coronavírus (Covid-19), resta razoavelmente evidenciado que ele possui a assistência necessária mesmo recolhido ao estabelecimento prisional. 7. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.5. HABEAS CORPUS Nº 0750403-56.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750403-56.2020.8.18.0000 (PICOS/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

IMPETRANTES: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES (OAB-PI nº 15.158) e MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB-PI nº 11.837)

PACIENTE: SORMANY RICHARD DE CARVALHO SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - PACIENTE DIABÉTICO - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - INVIÁVEL - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e no fato de o paciente receber seus remédios e o atendimento médico necessários à sua enfermidade no local onde se encontra recluso. 2. A mera alegação o perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, o que, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar, notadamente porque permanecem presentes as razões para continuidade do cumprimento da pena em regime fechado. 3. Não se olvida que o executado, ora paciente, já empreendeu fuga da unidade prisional em outra oportunidade, e também que cumpre a pena de 17 (dezesete) anos e 05 (cinco) meses de condenações proferidas pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Picos - PI. 4. Assim, ainda que o paciente, portador de diabetes tipo 2, esteja inserido no grupo de risco para infecção do novo coronavírus (Covid-19), resta razoavelmente evidenciado que ele possui a assistência necessária mesmo recolhido ao estabelecimento prisional. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.6. HABEAS CORPUS Nº 0750361-07.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750361-07.2020.8.18.0000 (FLORIANO/1ª VARA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001200-19.2019.8.18.0028

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

PACIENTE: ALISSON PAULO OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crimes: art. 168, do Código Penal e art. 33, da Lei 11.343/2006 (apropriação indébita e tráfico de drogas)

EMENTA

HABEAS CORPUS - APROPRIAÇÃO INDÉBITA E TRÁFICO DE DROGAS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE QUE, DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PERMANECEU PRESO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente permaneceu preso durante o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 2. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implica em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

É o voto.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.



Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 0750441-68.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750441-68.2020.8.18.0000 (JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000045-41.2020.8.18.0029

IMPETRANTE: FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI - Nº 13.574) E LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PI - Nº 12.324)

PACIENTE: FRANCISCO KARPEGIANE MENDES DA SILVA

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crimes: art. 121, §2º, I e IV, e art. 211, ambos do Código Penal (homicídio qualificado e ocultação de cadáver).

EMENTA:

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Mantém-se necessária a segregação cautelar, a fim de resguardar a instrução e aplicação da lei penal, uma vez que o réu, ora paciente, após a decretação da prisão temporária, deixou o distrito da culpa sem informar ao Juízo de Origem, situação na qual permanece, mesmo após a conversão em preventiva, a qual ainda encontra-se em aberto, consoante as informações prestadas pelo juízo a quo. 4. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704892-69.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704892-69.2019.8.18.0000 - Estupro de vulnerável

Origem: 0000557-40.2016.8.18.0069 - REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ DA CRUZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: NAZARENO DE WEIMAR THE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Autoria e materialidade suficientemente comprovadas por meio da certidão de nascimento, laudo de exame pericial e prova oral colhida em juízo.

2. Em crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui inegável alcance, especialmente quando o estupro se dá mediante a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

3. Em relação à dosimetria da pena, considero que as circunstâncias do delito foram indevidamente valoradas, porquanto não ultrapassaram aquelas já previstas pelo tipo penal. Outrossim, a causa de aumento elencada no art. 226, II, do CP, não restara caracterizada nos autos, devendo ser afastada.

4. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, redimensiono a pena cominada ao réu para 8 anos de reclusão, em regime semiaberto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, redimensiono a pena cominada ao réu para 8 anos de reclusão, em regime semiaberto, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

9.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706214-27.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: ELOI FERREIRA DOS SANTOS, JOAO DAMACENO NOGUEIRA NETO, JOSE EVELIM SOARES FILHO, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, JURANDIR SAMPAIO CORDEIRO, LUCIANO HOLANDA SILVA, MAXIMO GUTEMBERG FIALHO, OZIAS ALVES DE ANDRADE, ROSANA MARIA AMORIM COSTA, SALOMAO TELES DE MENESES FILHO

Advogado(s) do reclamante: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO. NATUREZA GENÉRICA. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. POSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA.

1 - Estando a Fundação Piauí Previdência - FUNPREV vinculada à Secretaria de Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV e mantendo esta uma gerência e uma superintendência específica e dirigida à concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários (art. 35, § 8o, da Lei 6.735/2015), resta patente a legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, tendo sido indicada corretamente no presente mandado de segurança preventivo e devendo ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade.

2 - O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, apreciando tal questão em fevereiro de 2014, em sede de Uniformização de Jurisprudência, se posicionou pela constitucionalidade da LC Estadual 62/2005 e pela consequente possibilidade da inclusão da gratificação de incremento de arrecadação aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Piauí. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em casos similares, também a partir de fevereiro de 2014, firmou o entendimento de ser possível a extensão de tal gratificação aos servidores inativos, isto é, a possibilidade de ela ser levada em consideração no cálculo das aposentadorias e pensões dos servidores que a recebiam, tendo em vista sua natureza genérica bem como, principalmente, o fato de ter havido recolhimento da previdência social sobre a gratificação então recebida.

3 - No caso dos autos, como se infere dos documentos acostados na exordial e na contestação, os impetrantes efetivamente são, ou pelo menos eram à época da impetração, servidores públicos da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, constando de sua remuneração a parcela referente à Gratificação de Incremento de Arrecadação - GIS Meta, prevista na Lei Complementar 62/05 e regulamentada no Decreto estadual 13.512/09. Além disto, também se constata da referida documentação que sobre tal parcela remuneratória, de cada um dos impetrantes, também incidia a contribuição previdenciária descontada mensalmente, ou seja, são verbas incorporáveis aos proventos da aposentadoria de cada um deles, impondo-se, em consequência, lhes ser garantido o direito líquido e certo de manter sua percepção no momento da inatividade, respeitadas as regras concernentes ao cálculo de seus proventos.

4 - A EC 41/2003 extinguiu o direito de integralidade anteriormente assegurado às aposentadorias de servidores públicos, resguardados o direito adquirido daqueles que já tivessem preenchido os requisitos legais para a inatividade remunerada. Desta forma, excetuados estes casos, com o fim da integralidade, o cálculo previdenciário deve levar em consideração não a última remuneração, mas sim a média salarial de toda a vida laboral que o servidor contribuiu. Assim, in casu, deve se levar em consideração o tempo durante o qual os impetrantes receberam referido adicional em suas remunerações e ainda o valor incidente de contribuição, além de que também devem ser observadas as regras previdenciárias vigentes ao tempo em que cada um deles cumpriu os requisitos para suas respectivas aposentadorias.

5 - Mandado de Segurança conhecido e concedido parcialmente, para garantir aos impetrantes que o cálculo de seus proventos leve também em consideração os valores pagos a título da Gratificação de Incremento de Arrecadação - GIA Metas, prevista na Lei Complementar 62/05 e regulamentada no Decreto estadual 13.512/09, respeitadas as regras previdenciárias vigentes ao tempo em que cumpriram os requisitos para sua aposentadoria, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e pela CONCESSÃO PARCIAL da segurança pleiteada para garantir aos impetrantes que o cálculo de seus proventos leve também em consideração os valores pagos a título da Gratificação de Incremento de Arrecadação - GIA Metas, prevista na Lei Complementar 62/05 e regulamentada no Decreto estadual 13.512/09, respeitadas as regras previdenciárias vigentes ao tempo em que cumpriram os requisitos para sua aposentadoria, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de JUNHO de 2020.

9.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) Nº 0707455-36.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI

AGRAVADO: WILLAME MARIANO VIEIRA

Advogado(s) do reclamado: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EFEITO SUSPENSIVO. ADEQUAÇÃO E IMPRESCINDIBILIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Em situações excepcionais, é possível a mitigação do art. 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92, desde que estejam presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar em Mandado de Segurança, sob pena de transformar em letra morta a previsão insculpida no inciso III do art. 7o da Lei 12.016/09.

2 - Ademais, a análise sumária realizada na decisão monocrática atacada restringiu-se à constatação dos elementos que ensejaram a concessão da liminar pleiteada, concluindo por sua adequação e imprescindibilidade, ao tempo em que constatou-se a inexistência de risco de irreversibilidade da medida.

3 - Agravo Interno conhecida e improvido, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de JUNHO de 2020.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007976-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007976-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

APELADO: FIRMINO PIRES FERREIRA NETO

ADVOGADO(S): AUDREY MARTINS MAGALHAES (PI001829) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO SEM A DEVIDA OUTORGA CONJUGAL. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tem-se no caso em voga a sentença julgou improcedente o pedido da parte requerente, vez que entendeu o eminente magistrado a quo que à situação in casu não deve atingir a parte autora, visto que ausente a outorga conjugal. 2. Nessa linha, revela-se indispensável a autorização de ambos os conviventes para alienação de bens imóveis adquiridos durante a constância do casamento, garantindo-se a proteção do patrimônio da respectiva entidade familiar. Tendo em vista que é nula a alienação de bem imóvel, na constância da sociedade conjugal, sem a outorga uxória. 3. No regime jurídico do casamento se tem um ato formal (cartorário) e solene, o qual confere ampla publicidade acerca do estado civil dos contratantes, portanto, deveria o Banco Apelante ter agido com cautela e exigido toda a documentação necessária para realizar a transação. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003158-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003158-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (PI005671)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA PERMITIR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. URGÊNCIA E NECESSIDADE NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DOLO DE VIOLAR PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. 1. Não obstante, a contratação mediante concurso público é a regra, excetuada hipótese, em que o Poder Público se vê obrigado para prestação eficiente e rápida para com seus dependentes. Analisando os autos, verifico que não houve má-fé dos Apelados diante a contratação de pessoal, não violando o Princípio da Impessoalidade. 2. A contratação de servidores sem concurso público não causou prejuízo ao erário e não há indícios para se imputar conduta ímproba ao agente contratante, sem demonstração do elemento subjetivo necessário para sua tipificação. 3. Recursos conhecidos e providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar a sentença, julgando improcedente a ação, contrariamente ao parecer ministerial superior.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008841-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008841-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS

APELADO: ROSÂNGELA MENDES RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.738. PISO SALARIAL CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO BÁSICO. CABIMENTO. HORÁRIO EXTRACLASSE DESRESPEITADO. DEVIDO. ÔNUS DA PROVA. ART. 373, II DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança julgada procedente, mediante extinção do processo com resolução de mérito, vez que entendeu o eminente magistrado a quo que a parte apelante não respeitou os níveis e classes do magistério público municipal, assim como as horas que deveriam ser designadas para atividade extraclasse no período de abril de 2011 a dezembro de 2013. 3. Hipótese em que o Município apelante não discriminou os valores pagos à apelada, tampouco, em sede de apelação, detalhou (e discriminou) tais prestações mensais, se limitando à alegação genérica de que os valores recebidos mensalmente pela mesma são compatíveis com os valores fixados como piso salarial. 4. É devido o pagamento do piso salarial, em conformidade com a lei 11.738/2008 e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4167/DF que modulou os efeitos temporais da sua aplicação para 27/04/2011, assim como os horários extraclasse, conforme disposto na sentença a quo. 4. Alegações genéricas e sem fundamento legal da apelante não merecem guarida, sendo a manutenção da sentença de primeiro grau medida imperativa. 5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença. Com fulcro no art. 85, § 1º, § 11º do CPC, em razão da sucumbência recursal, majorar os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor atualizado da condenação. O Ministério deixou de emitir parecer mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

9.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010338-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010338-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO. IPVA. TERATOLOGIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. É possível o manejo de mandado de segurança contra ato judicial, desde que a decisão judicial seja ilegal ou teratológica, para atribuir efeito suspensivo a recurso desprovido de tal atributo, bem como quando a decisão não seja passível de recurso, ou ainda, quando impetrado por terceiro prejudicado por decisão judicial. 2. A decisão recorrida afetou diretamente a esfera jurídica do Estado do Piauí na condição de credor do IPVA, sem qualquer motivação legal para tanto, visto não ter sido comprovado que o caso era relativo à isenção legal ou imunidade constitucional. 3. O direito líquido e certo, atacado pela decisão do Juízo a quo, foi comprovado de plano pelo Impetrante, tendo em vista que a vedação imposta à Fazenda Pública afeta diretamente o Erário, já que o Estado vai deixar de perceber contribuições tributárias sem motivo aparente. 4. Entende-se que são responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos o devedor fiduciante e o credor fiduciário, em acordo com os arts. 7º, §Único, I e 8º, II da Lei Estadual 4.548/92, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. 5. A concomitância entre *fumus boni iuris* e *periculum in mora* entende-se por evidente, visto que não foi comprovado que o caso em tela é atingido por isenção legal ou imunidade constitucional (*fumaça do bom direito*) e a isenção concedida prejudica o interesse público, por afetar diretamente o Erário (*perigo da demora*). 6. Segurança concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos moldes do voto do Relator, tornando definitiva a liminar outrora deferida. Sem honorários advocatícios conforme disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009087-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009087-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: SALUSTIANO ALVES GERMANO E OUTRO

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

APELADO: SALUSTIANO ALVES GERMANO E OUTRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL SIMULTÂNEA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VÍNCULO JURÍDICO RECONHECIDO PELA EC Nº51/2006. GRATIFICAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO. ART.197 DA LEI DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Nº251/1973. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PIS/PASEP. ART. 39, 3º DA CRFB. POSSIBILIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EFICÁCIA LIMITADA. EXISTÊNCIA DE LEI LOCAL. RECONHECIDA. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EXIGÊNCIA LEGAL 1. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. 2. De acordo com a Lei Municipal nº 251/1973, Lei dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Tapuio-PI, em seu art. 197, confere aos agentes públicos o direito de auferir o Adicional por Tempo de Serviço almejado. Dessa forma, em vista à implementação dos requisitos é devida a referida gratificação. Parcelas parcialmente prescritas. 3. Esta Egrégia Câmara já assentou o entendimento de que o Município possui a obrigação de depositar os valores referentes ao PIS-PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) em benefício do servidor público que presta serviços a seu favor. Não ocorrendo, nasce para o servidor o direito ao recebimento da indenização de forma proporcional ao período trabalhado, por imposição do art. 39, § 3º da CRFB. 4. Apenas com a existência da norma local, nasce o direito para o servidor de São Miguel do Tapuio-PI a percepção da referida gratificação de insalubridade, em vista o regramento constitucional de eficácia limitada. Existência de norma local, qual possibilita o recebimento do adicional de insalubridade. 5. Inexiste nos autos provas de que o município cumpriu com a disposição do art.7º, XXII da CRFB: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", violação do ar. 373, II do CPC. 6. Recursos Conhecidos. 7. Provimento Parcial do Primeiro Recurso de Apelação. 8. Modificação Parcial da Sentença.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO dos recursos interpostos, melhorar o Recurso do Município e deferir PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do Primeiro Apelante, SALUSTIANO ALVES GERMANO, para modificar sentença quanto ao adicional de insalubridade e a indenização substitutivo do PIS/PASEP condenar o município ao pagamento do adicional por tempo de serviço e o direito à indenização substitutiva do PIS/PASEP. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer por não restar configurado interesse público a justificar sua intervenção.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010052-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010052-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)

APELADO: ADALIA DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/ AP. CÍVEL. - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC/2015. nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados de discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004108-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004108-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: RUBIM CLISTENES VERAS DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS- Os Agravantes se submeteram ao Concurso Público para o Cargo de Soldado da Polícia Militar do Piauí realizado pelo NUCEPE e requereram a anulação de 02 questões que possuem flagrante ilegalidade e erro grosseiro. O MM Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, indeferiu o pedido de tutela antecipada por entender não restar demonstrados os requisitos para o deferimento da mesma. Irresignados com a decisão, os agravantes requereram concessão do efeito suspensivo ativo à decisão objurgada a fim de suspender os efeitos da decisão agravada. O Desembargador Relator confirmou a medida liminar, determinando aos agravados que suspenda a situação de eliminados dos agravantes, por terem excedido duas vezes o número de vagas, determinando a habilitação dos agravantes para as demais fases do certame, sem discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos, até finalização do certame.
RECURSO PROVIDO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento de fls. 02/19 e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 196/200, parcialmente conforme o parecer do Ministério Público Superior.

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004543-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004543-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LARA OLIVEIRA BONA DO VALE E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): TARCÍSIO DO VALE SILVA (DF026165) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATAS APROVADAS FORA DO NÚMERO DE VAGAS - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIDORES - PRETERIÇÃO - DIREITO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. É assente na jurisprudência que o aprovado em concurso público fora do número de vagas não possui direito líquido e certo à nomeação durante o prazo de validade do certame, mas apenas expectativa de direito. 2. Entretanto, segundo o STF, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração. 3. Na hipótese dos autos, restou comprovada a alegada preterição, devendo, pois, ser concedida a segurança.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança, ratificar a liminar de fls. 117/124, contrariamente ao parecer ministerial superior. Custas de lei. Sem honorários advocatícios.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010620-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010620-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
APELADO: M. G. MARTINS DOS SANTOS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC/73. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ARGUIDA. ACOLHIMENTO. ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Assiste razão ao Apelante, vez que, à falência de comprovação nos autos de que a sua intimação pessoa tenha se ultimado, não poderia o Juiz a quo estabelecer a presunção de desinteresse no prosseguimento do processo e no seu deslinde para extinguir o feito, sob o fundamento de falta de interesse, principalmente, alicerçado em faculdades que se restringem ao poder discricionário do Apelante, consoante aplicação correta da literalidade do disposto no art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009. 2. Nessa senda, é manifesta a nulidade da decisão de 1º grau, dada a prolação prematura do decisum requestado, porém, não se pode perder de vista que o respeito à interdependência entre as instâncias atua como salvaguarda do princípio do Juiz Natural e do due process of law, quedando-se, por isto, imprescindível a remessa dos autos ao Juízo de origem para que o Juiz Natural do feito profira nova decisão, desta vez, à luz dos comandos normativos insertos no Código de Processo Civil, bem assim os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adequando a tramitação e resolução da contenda, mediante a análise de todos os pedidos formulados na petição inicial executiva. 3. Logo, não se trata de causa madura, de modo que esta Corte de Justiça não poderá apreciar o pedido executivo contido na exordial, sob pena de supressão de instância. 4. Recurso conhecido e provido, para acolher a preliminar de nulidade do decisum de 1º grau, por error in procedendo, cassando a sentença recorrida, e determinando, via de consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja dado o regular prosseguimento ao feito, a partir de sua interrupção pela prolação da sentença anulada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, acolher a preliminar de nulidade do decisum de 1º grau, por error in procedendo, cassar a sentença recorrida, e determinar, via de consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja dado o regular prosseguimento ao feito, a partir de sua interrupção pela prolação da sentença anulada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012363-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012363-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

Embargado: LEILA FERNANDA ANDRADE MOURA, MARIA FERNANDA ANDRADE MOURA BELISÁRIO E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. 1. A ausência das hipóteses supra enseja a rejeição dos presentes embargos de declaração, porquanto a pretensão do embargante, a toda evidência, respeita ao rejuízo da causa, o que se mostra incompatível com a finalidade integrativa dos embargos declaratórios. 2. Demonstrada a responsabilidade solidária entre os entes federativos no que tange ao funcionamento do Sistema Único de Saúde, deve ser reconhecida a legitimidade de qualquer deles para figurar no polo passivo da demanda, cabendo ao autor a escolha do demandado, não havendo, assim, que se falar em litisconsórcio passivo necessário, mas sim em hipótese de litisconsórcio passivo facultativo. 2. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 3. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 4. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC). 4. Embargos de declaração rejeitados

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, somente para efeito de prequestionamento, por serem tempestivos, mas pelo seu total provimento. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 25 de junho de 2020.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012774-3

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2016.0001.012774-3

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

Embargado: MACKINLEY MARQUES SILVA

Advogado: HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 3. Recurso improvido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 25 de junho de 2020.

9.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001786-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001786-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível nº 2017.0001.001786-3

Embargante: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ/COORDENADORA DO TFD

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de J.P.O.S.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO- TFD. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA MANIFESTA. SITUAÇÃO PREVISTA NA PORTARIA SAS Nº 55/99. LIMINAR DEFERIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, conhecendo-os somente com a finalidade de prequestionamento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento, presidido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 25 de junho de 2020.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009879-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009879-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO / Apelação Cível nº 2017.0001.009879-6 /Origem: Vara Agrária de Bom Jesus / Proc. Nº 0000638-12.2012.8.18.0042

Embargante: COSTA & QUINTANS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogados: BRAZ QUINTANS NETO e Outros

Primeiro Embargado: AGRO ENERGIA PIAUÍ S.A
Advogado: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA e Outros
Segundo Embargado: AILTON AGUIAR BARBOSA
Advogado: EDISALDO SOARES DE ANDRADE
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECONHECIMENTO DE VÍCIO. SECESSÃO DE PROCURADORES. RATEIO DE VERBAS HONORÁRIAS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. QUOTA LITIS. POSSIBILIDADE. VENCIMENTO AUTOMÁTICO. MAJORAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA RECURSAL. POSSIBILIDADE. 1. Havendo sucessão de procuradores, deve ocorrer o rateio proporcional dos honorários advocatícios sucumbenciais entre aqueles que atuaram no processo. - Na fixação da verba honorária de sucumbência, com base nos critérios do art. 85, § 2º, do CPC/2015, devem ser valorizados, especialmente, o grau de zelo na execução dos serviços profissionais, o nível de responsabilidade especializada e a dignidade do exercício da Advocacia. 2. Nos termos do que dispõe o art. 22, caput, e § 4º, a Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), é facultado ao advogado, ao juntar instrumento contratual, exigir os honorários vencidos e, salvo na hipótese do contratante comprovar o prévio pagamento, "o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente", uma vez que, à luz do disposto no art. 24 do Estatuto da Advocacia, tanto a sentença que arbitra ou fixa honorários sucumbenciais e o contrato escrito são títulos executivos de crédito privilegiado. Dessa forma, é imperioso reconhecer o vencimento imediato e exigibilidade (cláusula terceira) dos honorários contratuais, por força do que dispõe o Estatuto da Advocacia. 3. STJ, Enunciado administrativo número 7 - Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC. CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO

Vistos relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para perfectibilizar o julgado, no sentido de reconhecer a omissão quanto à condenação do Embargado AILTON AGUIAR BARBOSA em sucumbência recursal no patamar de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, em decorrência de se ter negado provimento ao seu apelo, de modo a majorar os honorários sucumbenciais para o total de 20% (vinte por cento); a omissão quanto a revogação dos mandatos dos advogados embargantes, no qual fixar em favor da sociedade de advogados os respectivos honorários sucumbenciais o percentual de 70% dos percentuais fixados em honorários sucumbenciais aqui fixados; Declarando o vencimento imediato e exigibilidade (cláusula terceira) dos honorários contratuais estabelecidos na cláusula segunda, parágrafo primeiro, dos honorários convencionais. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

9.24. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.004309-4

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.004309-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
EMBARGADO: JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S): EDVAR JOSE DOS SANTOS (PI003722A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS A EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Preliminar de litispendência suscitada pelo embargante, resta prejudicada em razão da decisão plenária que acolheu questão de ordem, determinar a separação da ação de cobrança com a remessa para o juízo de primeiro grau e, quanto ao mandado de segurança, foi determinada a remessa para a Contadoria Judicial para os cálculos dos valores a partir da impetração. 2. O Estado do Piauí ao interpor os embargos, arguiu o excesso de execução - art.917, III, CPC. Apesar disso, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 140/141) aponta a evolução do débito com a aplicação dos juros e correção monetárias devidos, em obediência a legislação civil aplicável. 3. Embargos a execução conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos Embargos, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, fixando o valor devido pelo embargante ao embargado no montante de R\$ 1.619,637,72 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), deduzindo-se as parcelas obrigatórias, devendo esse valor ser atualizado a partir da data de realização do cálculo judicial até o efeito pagamento, obedecidas as taxas de juros legais, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003638-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003638-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO (PI009558) E OUTRO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): GIULIO ALVARENGA REALE (PI014565)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO

Considerando a certidão de pág. 185, DETERMINO seja CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO do presente AI.

Após DÊ-SE BAIXA na DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU e ARQUIVEM-SE.

Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.

Teresina/PI, 03 de julho de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

10.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: EDITE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Dessa forma, antes de adotar qualquer medida mais restritiva, determino a intimação do Estado do Piauí para, em 72h, prestar esclarecimento sobre a efetivação, ou não, desse depósito, bem como sobre essa insuficiência de saldo. Cumpra-se com urgência, intimando-se o Estado do Piauí por meio de correspondência eletrônica (e-mail) usual, anexando-se, além desse despacho, os documentos constantes nas MOV 291, 308, 311, 312 e 313.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005067-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005067-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA QUARESMA DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): LARISSA MARETTI VIEIRA (SP199024) E OUTROS
APELADO: BAUMER S.A. E OUTROS
ADVOGADO(S): LARISSA MARETTI VIEIRA (SP199024) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, III, 'b', DO CPC. PROCESSO DEVOLVIDO À VARA DE ORIGEM PARA EXECUÇÃO DO ACORDO.

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, homologo o acordo nos moldes pactuados no MOV 213, DEC120, fls. 28/32 do sistema e-TJPI, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino a imediata devolução do processo à Vara de Origem para cumprimento e execução do acordo, com posterior liberação de alvará judicial em favor da parte e dos respectivos patronos. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ROBERVAL SALES LEITE** (MARIA LAURA LOPES NUNES SANTOS - PI3452-A) Apelado ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0013948-34.2002.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo esta apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 1012, do CPC, não se encontram contidas na sentença, que é objeto do recurso. "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ALLEXIA CAROLINNE NASCIMENTO RESENDE DE LIMA** (EDILSON LIMA DE ARAUJO JUNIOR - OAB PI9207-A) Apelante ora intimada, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0015765-79.2015.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão lavrado pela Egrégia 4ª Câmara de Direito Público.

ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANTONIA MARIA DA SILVA MARTINS (ADVOGADOS: LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS - PE31783-A, BARBARA MARIA DE SOUZA AIRES ALENCAR - PE29669-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000446-64.2011.8.18.0026 (PJe)/3ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"...Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade e interesse. Preparo dispensado, eis que a Apelante é beneficiária da justiça gratuita. Uma vez ausentes as hipóteses do art. 1.012, § 1º do CPC/15, **recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.**

Contrarrrazões de ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA em ID nº **1220935**. Contrarrrazões de EVANILDO DA SILVA BARBOSA em ID nº **1221433**.

Permaneçam os autos na Coordenadoria Judiciária Cível durante o decurso do prazo recursal. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de março de 2020.

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - RELATOR"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0808323-24.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ELZE MARIA DE CARVALHO MELO PAULINO

INTERESSADO: ELZA E SILVA CARVALHO MELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELZA E SILVA CARVALHO MELO, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG nº 97.092 SSP-PI, CPF nº 038.790.973-72**, nos autos do Processo nº 0808323-24.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ELZE MARIA DE CARVALHO MELO PAULINO, brasileira, casada, professora, RG nº 113.216 SSP PI e CPF nº 036.259.153-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 17 de junho de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(PJe nº 0800316-14.2016.8.18.0140)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZINHA DE JESUS SOUSA, brasileiro, Convivente, inscrita no RG no 545.549 SSP/PI, e CPF sob o número 226.4741.393-34, residente e domiciliada na Rua Agrimensor Boavista, nº 951, Bairro Mafrense, CEP 64.005-780, em Teresina-PI nos autos do Processo nº 0800316-14.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora JOSELIA SOUSA DA COSTA LIMA, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF sob nº 656.105.633-72, portador do RG nº 1.119.827 SSP-PI, residente e domiciliada no mesmo endereço da curatelada, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei.**

Teresina-PI, 11 de março de 2020.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0023983-62.2016.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Capitalização / Anatocismo]

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

INTERESSADO: RAIMUNDA NONATA FREITAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de RAIMUNDA NONATA FREITAS, CPF 62457829372, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de março de 2020 (04/03/2020). Eu, Janyleide Maria da Rocha Pessôa, o digitei.

TERESINA, 4 de março de 2020

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700326-11.2020.8.18.0140

Classe: Extinção da Pena

Executado(a): BRUNO GRANHA DE SOUSA (Genitora: Marcio Barros Granha)

Advogado: RAFAELA REINALDO LIMA (OAB: 6747N-PI)

DECISÃO: "Ante a prova dos autos, DECLARO EXTINTA A PENA imposta nos autos criminais nº 0030713-89.2016.8.18.0140a BRUNO GRANHA DE SOUSA (genitora: Marcia Barros Granha), em razão do integral cumprimento. Determino seja o condenado colocado em liberdade se preso estiver, caso não ocorra outra causa impeditiva de sua soltura, expedindo-se Alvará ou recolhendo-se mandado de prisão se for o caso."

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO



AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700326-11.2020.8.18.0140

Classe: Extinção da Pena

Executado(a): PAULO SÉRGIO MENDES DE SOUSA (Genitora: Maria de Lourdes Mendes de Sousa)

Advogado: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB: 4119N-PI)

DECISÃO: "Considerando a sentença de extinção da punibilidade do reeducando em virtude do reconhecimento da prescrição nos autos criminais nº 0000520- 44.2004.8.18.0033 (fls. 87/88), determino o arquivamento do presente processo de execução penal. Proceda-se, ainda, à exclusão de eventual mandado de prisão no BNMP relativo a este PEP."

12.6. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) ALEXANDRE GOMES COSTA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ DA SILVA COSTA e ANTONIA GOMES DA SILVA COSTA; e MARLENE DE SOUSA SILVA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de GOVERNADOR EUGENIO BARROS - MA, filha de LUCAS BRANCO DA SILVA e EDNA DE SOUSA SILVA; 2º) JEAN CARLOS FERREIRA LIMA, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de UNIAO - PI, filho de MIGUEL LIMA e RAIMUNDA NERES FERREIRA LIMA; e FABIANA DA SILVA ALMEIDA, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de JULIMAR ALVES DE ALMEIDA e MARIA DE NASARÉ SILVA ALMEIDA; 3º) WELLINGTON CABRAL BARBOSA, SOLTEIRO, TECNÓLOGO(A) EM RADIOLOGIA, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO ISÍDIO BARBOSA e ANALIA FRANCISCA CABRAL BARBOSA; e ANA KAROLINE SOUSA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSE RIBAMAR HOLANDA SILVA e GILVANETE DE SOUSA; 4º) GEOVAN PEDRO SILVA DE MACÊDO, SOLTEIRO, ATENDENTE DE TELEMARKETING, natural de TIMON - MA, filho de PEDRO JOSÉ DE MACÊDO e JANILA DE JESUS SILVA; e RAFAELLI GONÇALVES FERREIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE CABELEIREIRO, natural de BREJO - MA, filha de JOSÉ LUIS MARTINS FERREIRA e MARIA DOS REIS GONÇALVES; 5º) JÚLIO CEZAR DA SILVA, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de CAMARAGIBE - PE, filho de VALDEMIR JOSÉ DA SILVA e MARIA GERTRUDES DA SILVA; e STHÉFANE VIANA SOUSA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e ANA IARA VIANA SOUSA; 6º) DIÓGO PEREIRA DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, SEGURANÇA, natural de BURITICUPU - MA, filho de RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO e LUIZA PEREIRA DE SOUZA; e ANA CAROLINE DE SOUSA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA ONETA DE SOUSA; 7º) AKSEL JAMISSON ALMEIDA SANTOS, SOLTEIRO, TÉCNICO EM MECÂNICA, natural de TERESINA - PI, filho de ADAILTON SANTOS DE ALMEIDA e JANAINA MEDEIROS DE ALMEIDA; e JHULLYANE PEQUENO DA SILVA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA e CLEIDIANE ALVES PEQUENO SILVA; 8º) FERNANDO DONATAN VIÉGAS BRAGA, SOLTEIRO, SUPERINTENDENTE DE SPORT, natural de IMPERATRIZ - MA, filho de BENEDITO GARCIA BRAGA e DOMINGAS VIÉGAS; e CAMILA RAYANE DA SILVA REIS, SOLTEIRA, GUARDA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de REGINALDO REIS DE ALENCAR e CACILDA MARIA RIBEIRO DA SILVA REIS; 9º) DANILO MIRANDA E SILVA, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARIA JOECIRES LEAL MIRANDA DA SILVA; e RAÍSSA FRANCISCA SOARES COSTA, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA COSTA e RITA DE CÁSSIA SOARES COSTA; 10º) RONEY MOTA DE ARAÚJO ALVES, SOLTEIRO, TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filho de REGINALDO CORDEIRO DE ARAÚJO ALVES e REGINA LUCIA MOTA MADEIRA ALVES; e LAÍS NÚBIA CARDOSO DA SILVA, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ FELICIANO DA SILVA e JULIA CARDOSO DE ARAUJO; 11º) MIGUEL PETROLA NUNES CAVALCANTI, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR(A) DE EMPRESAS, natural de TERESINA - PI, filho de MIGUEL CAVALCANTI NETO e MARIA LIGIA DE DEUS NUNES CAVALCANTI; e RUAMA ALCANTARA DOS SANTOS, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO MACEDO DOS SANTOS e EDILEUZA ALCANTARA DOS SANTOS; 12º) ERIVALDO BARBOSA CARDOSO, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO LUIS CARDOSO e MARIA ALICE BARBOSA CARDOSO; e MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, DIVORCIADA, DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de GENESIO RODRIGUES DA SILVA e MARIA EDITE DA SILVA ARAÚJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO

Oficial(a)

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0005399-15.2014.8.18.0140

Classe: Extinção da Pena

Executado(a): LAYON DAVID DO NASCIMENTO (Genitora: Maria Luzinete da Conceição)

Advogado: JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR (OAB: 2677N-PI)

DECISÃO: "Diante do exposto e, à luz do parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAYON DAVID DONASCIMENTO (genitora: Maria Luzinete da Conceição), já qualificado, no tocante pena imposta nestes autos referente ao processo criminal nº 0002440-75.2012.8.18.0032."

12.8. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0003824-11.2010.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.922.119/0001-35.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.



FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 62.453,71 UFR-PI.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 0301.1488/09, 0301.1531/09; registrada na data de 03.08.2009, 04.08.2009.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2020 (11/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.9. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
<p>PROCESSO Nº: 0001282-10.2016.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: STAND MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias O Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...</p> <p>FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO: EXECUTADO: STAND MOVEIS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12186300000196. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.</p> <p>FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora. VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 8.288,64. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511518003740-0 ; registrada na data de 20.11.2015. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de junho de 2020 (11/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino. DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública</p>	

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PJe nº 0817035-66.2019.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma ação de Divórcio Litigioso, nº 0817035-66.2019.8.18.0140, que tem como requerente I. D. C. S. D. L. e requerido **JUVENAL FERNANDES DA LUZ**, brasileiro, casado, nascido em 26/03/1963 na cidade de Teresina-PI, filho de Adelino Fernandes da Luz e Maria de Jesus da Conceição Luz, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 30 de junho do ano de dois mil e vinte (30/06/2020). CUMPRE-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, analista judicial, o digitei.

Teresina-PI, 30 de junho de 2020.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.11. Aviso de Intimação 0812756-08.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812756-08.2017.8.18.0140

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: LIDIANE SOARES DA SILVA

REQUERIDO: CRISTIANO DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, O. D. C. S. A.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Assim, JULGANDO desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para **converter os alimentos provisórios em definitivos, ficando a obrigação alimentar devida no importe de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo**, que deve ser paga mediante depósito em conta de titularidade da genitora do menor até o 5º(quinto) dia útil do mês.

Fixo a guarda unilateral do menor de **Osmar da Cruz Silva Alves em favor de LIDIANE SOARES DA SILVA**, sua genitora, HOMOLOGANDO o reconhecimento da procedência do pedido da autora, pelo requerido, nos termos do art.487, III, "a", do Código de Processo Civil, fixando o regime de visitas nos termos da fundamentação.

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 8º do NCCP, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor



da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 98, §3º do CPC).

Sentença registrada eletronicamente e publicada via DJE.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

12.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002697-24.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA-MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, SERGIO SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 29 / 03 / 2021, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 8 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.13. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003138-82.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JURANDIR ALVINO DE SOUSA ABREU, SÉRGIO COSTA DE VASCONCELOS LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), MAURÍCIO DE LACERDAALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 16619)

"[...] Compulsados os autos, verifica-se que o senhor Maurício de Lacerda Almeida Neto, advogado habilitado, conforme procuração protocolada via petição eletrônica n.º 0003138-82.2011.8.18.0140.5008, permanece atuando na defesa do referido denunciado. Assim, baixem estes autos à Secretaria desta Unidade Judiciária para aguardar a realização da audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 12 de novembro de 2020, às 11h30. Cumpra-se."

12.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005547-70.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 2820)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se o autor para se manifestar acerca de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0005547-70.2007.8.18.0140.5004, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender necessário.

12.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011041-71.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE BORGES DA SILVA, JACOB JOSE DE MOURA, GETULIO VELOSO DOS SANTOS, GILBERTO FERNANDES RODRIGUES, JOSE MENDES BRANDAO, MARIA ELIZABETH BARBOSA ARAUJO, JOAQUIM FRANCISCO CARVALHO, MARIA DE JESUS ALMEIDA ARANHA, ARABELA DUARTE DE ARAÚJO, MILTON RIBEIRO DE CARVALHO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MOITA CARVALHO

Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUI Nº 2363)

Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6648-A)

DESPACHO:

Defiro pedido do Estado do Piauí. Intime-se o executado seguinte, na ordem dos nomes registrados na petição inicial, JACOB JOSÉ DE MOURA, para pagar o débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito, e, também, de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 532, § 1º do Código de Processo Civil.

12.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013762-06.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Requerente: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA FREITAS

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596/02)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0013762-06.2005.8.18.0140.5001, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 16 de março de 2020

12.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002781-24.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):**Réu:** IUREN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977)**ATO ORDINATÓRIO:**

Os prazos processuais estão suspensos em razão dos atos editados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, devido a suspensão dos trabalhos presenciais devido a pandemia COVID-19.

Os prazos processuais serão retomados a partir do dia 20 de julho de 2020 conforme art 6º da Portaria 1965/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Eu Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Juri digitei.

12.18. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0002871-71.2015.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)**Réu:** AURIDEA VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11189)

SENTENÇA: Vistos. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 3042776975007, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea a, do CPC. 3. Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

12.19. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0014635-93.2011.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 3702)**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S A**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

Diante do exposto, e complementando o despacho retro, determino a intimação do advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues para regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias.

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0020240-15.2014.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 7184)**Executado(a):** MAZERINE CRUZ E CIA LTDA**Advogado(s):** GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11797), WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9968)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0028477-14.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** MAZERINE CRUZ E CIA LTDA**Advogado(s):** GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11797), JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6323), WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9968)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0003869-25.2004.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** RAIMUNDO NONATO DA CRUZ**Advogado(s):** EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228)**Requerido:** MUNICIPIO DE TERESINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.23. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001694-96.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** ANDRÉ FELIPE LIMA DOS SANTOS**DECISÃO (...)**

Tais processos reforçam a necessidade da prisão preventiva, como garantia da ordem pública, pois denotam que o réu é pessoa de alta periculosidade, e uma vez posto em liberdade, voltou a delinquir, tornando a prática de crimes graves, como roubo, um hábito. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu ANDRÉ FELIPE

LIMA DOS SANTOS. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.24. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001019-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO LUCAS RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO(...)

Tais reiterações reforçam a necessidade da prisão preventiva, como garantia da ordem pública, pois denotam que o réu é pessoa de alta periculosidade, e uma vez posto em liberdade, mesmo já condenado, voltou a delinquir, tornando a prática de crimes graves, como roubo, um hábito. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu PEDRO LUCAS RODRIGUES DA SILVA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.25. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001245-41.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GURLAN FEITOSA DE ARAUJO SILVA

DECISÃO (...)

Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu GURLAN FEITOSA DE ARAUJO SILVA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.26. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001525-12.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SANDOCLEY SILVA COSTA, JOAS MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11796)

DECISÃO(...)

Não havendo nenhum fato novo que modifique o entendimento firmado nas decisões acima expostas, não há motivos para revogação da prisão preventiva. Ante o exposto, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu SANDOCLEY SILVA COSTA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.27. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003647-91.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FLAVIO ROGERIO ALVES DA SILVA RODRIGUES

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FLÁVIO ROGÉRIO ALVES DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 7 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.28. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012694-60.2001.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVALDO RODRIGUES, BERNARDINO FRANCISCO DEMORAES NETO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUI Nº 6919)

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EVALDO RODRIGUES, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição TERESINA, 7 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.29. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011149-81.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SIDNEY DA CONCEICAO

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO SIDNEY DA CONCEIÇÃO, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 7 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.30. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001790-44.2002.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DELEGACIA DE 3º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Réu:** JOSE DA SILVA GOMES

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ DA SILVA GOMES, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 7 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.31. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001702-06.2002.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE DA GUIA DE SOUSA

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ DA GUIA DE SOUSA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 7 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.32. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000468-56.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOÃO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA - GORDINHO**Advogado(s):****SENTENÇA**

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **JOÃO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II e §2º-A, inciso I, do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para CONDENAR o denunciado JOÃO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 07.07.1993, portador do CPF Nº 039.938.471-56 e RG nº 2968813 SSP/DF, filho de Lucilane Oliveira da Silva Santos, como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, e §2º-A, inciso I do Código Penal.

TERESINA, 9 de julho de 2020**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO****Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA****12.33. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0003650-65.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** REGIS CARDOSO PEREIRA**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)**Declarado:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0017794-10.2012.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**Advogado(s):** NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)**Requerido:** ERNANDES ROSA PASSOS**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0023617-62.2012.8.18.0140**Classe:** Monitoria**Autor:** VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094), ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7368)**Réu:** J. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, JOÃO JOSÉ NETO, LEONTINA PARENTE SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes, por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os cálculos acostado autos autos.

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020413-10.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: LIRACILDA VIEIRA RAMOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001276-08.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DE CASTRO DIAS, NADJA NAYARA SOUSA DE PAULO DIAS

Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6324)

Réu: ANTONIO LEONARDO LIMA DA ROCHA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000196-09.2013.8.18.0140

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANTONIO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: JELTA MOTOS LTDA

Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025941-88.2013.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MARCELO ALVES DA SILVA

Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAÚI Nº 1317)

Réu: ISOLETE DA CUNHA RABELO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031225-43.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CAMILA COELHO NOBREGA RIEDEL(MENOR)

Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9154)

Réu: FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL FACID, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO-FAPERP

Advogado(s): URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimo a parte Requerida, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Certidão retro, requerendo o que entender de direito.

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026942-40.2015.8.18.0140



Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIETE MENDES DE MOURA

Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6268)

Réu: C & A MODAS LTDA - TET/458, SONY BRASIL LTDA

Advogado(s): RUBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5116), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5725-A), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intimo a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de Protocolo Eletrônico. Nº 0026942-40.2015.8.18.0140.5002 e documentos que a instruem.

12.42. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011799-50.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: C. R. G.

Advogado(s): CARLOS EDUARDO COUTO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 80121)

Requerido: A. C. P.

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações contidas em devolução de carta precatória acostada nos autos em 05.12.2018.

TERESINA, 7 de julho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.43. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018913-98.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: IOLANDA RIBEIRO DE BRITO

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Inventariado: MARIA DE JESUS BRITO

Advogado(s):

8. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de julho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.44. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0006084-17.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Indiciado: FRANCISCO SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0006084-17.2017.8.18.0140, designada para o dia 13 de 08 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de julho de 2020 (09/07/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.45. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006084-17.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE DA SILVA

Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3673)

DESPACHO: Intimar o Advogado para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de Agosto de 2020 às 09:00 horas nesta Vara Criminal.

12.46. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL

Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)

Trata-se de pedido de diligências formulado pelo Ministério Público, quando da realização do prosseguimento da instrução criminal destes autos, em audiência ocorrida no dia 01º de julho de 2020.

Após o interrogatório do acusado ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, último réu interrogado neste processo, requereu o Ministério Público oralmente as seguintes diligências:

A) Requisição de Informações junto ao gerente, diretor ou responsável pelo AERÓDROMO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e pelo AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELA, ambos localizados nesta capital, que apresentem, com urgência, as imagens e todos os demais registros, inclusive com as reservas e abastecimentos, pertinentes às aeronaves ESQUILO, Prefixo PR-BBB e TIPO BE58-SERIE TH1883, Matrícula PRWFT, explicitando na referida ordem que as informações devem corresponder ao período de 25.11.2019 a 10.12.2019; as quais surgiram pela prova obtida por meio da extração de dados bem como no curso da instrução, ocasião que se precisou as datas que os réus estiveram em Teresina;

B) A juntada dos antecedentes criminais de todos os denunciados nos locais de suas residências;

C) Requisição de Informações junto a 1ª Vara Criminal de Monte Mor-São Paulo referente ao indiciamento de André Luis de Oliveira Cajé Ferreira, considerando a informação decorrida da instrução sobre o decreto prisional do réu André pelo processo que responde no Estado de São Paulo, haver sido anterior ao decreto prisional nestes autos;

D) A juntada dos antecedentes criminais de Alexandre Vilela de Oliveira, já que há informações de fonte aberta no Google de que o mesmo responde a processo/ação penal por roubo, no Juízo de Barra Funda-SP no processo nº 0055504-55.2011.8.26.0050;

E) A reiteração do pedido realizado na audiência anterior sobre perícia e extração de dados do celular do réu João da Cruz Marques dos Prazeres, com requerimento expresso de desbloqueio dos aplicativos Skype, caso instalado, considerando os dados fornecidos pelo acusado em banca de audiência;

F) A ouvida o Delegado de Polícia Civil Marcelo Dias Aguiar, Delegado que presidiu e relatou o Inquérito Polcial que serviu de base para a denúncia, a ser ouvido como testemunha referida por diversas vezes pelos Delegados Gustavo Jung e Daniel Pires, bem como para esclarecer os elementos investigativos que ligam a extração de dados colacionadas a estes autos. Nesse ponto específico, caso o MM Juiz não entenda por ouvi-lo como testemunha referida, que seja ouvida como testemunha do Juízo;

G) Sejam periciados os celulares de André Cajé, Alexandre Meneses, Alexandre Vagner e Alexandre Vilela, para verificar a existência dos aplicativos Skype e a extração dos dados constantes nestes aplicativos, Constando que quando do interrogatório hoje em Juízo o acusado André Cajé repassou a senha de seu celular como sendo 585252;

H) Requisitar ao Aeroporto de Timon MA, a lista de aeronaves que ali pousou/decolou no período de 15/11/2019 a 15/12/2019 e em específico, também com relação ao aeroporto de Timon, a lista de aeronaves e passageiros que pousaram nos dias 07/12/2019, considerando o que se afere da extração de dados juntada aos autos na data de 15/06/2020, bem como no curso da instrução, ocasião que se precisou as datas que os réus estiveram em Teresina;

Pois bem.

O exame das diligências requeridas, nessa fase, é ato que se inclui na esfera de responsabilidade do Magistrado, que poderá indeferir-las, quando as julgar protelatórias ou desnecessárias e sem pertinência com a instrução do processo. A fase não comporta a produção ampla de provas, nem há de servir para a reabertura ou renovação da instrução criminal, sob risco de perpetuar-se o processo e de importar em eventual cerceamento de defesa ou acusação e mesmo frustrar a busca da verdade processual com a qual, de resto, está comprometido também o juiz, nos termos da redação atual do art. 156 do CPP.

Quanto a diligência "A", tenho a ponderar pelo deferimento do pedido do Ministério Público.

Quanto a diligência "B", cumpre salientar que já repousam nos autos os antecedentes criminais dos acusados.

Quanto ao pedido de diligência "C", entendo que o pleito se mostra atendido nos autos.

No tocante ao pedido diligencial insculpido no item "D", entendo que se confunde com o objeto do que foi pedido no item "B", e nesse ponto, repiso, que as defesas técnicas comprometeram-se a juntar os antecedentes criminais dos réus relacionados aos locais que residem. Assim sendo, DEFIRO a diligência pretendida no item "E". No que concerne a diligência pretendida no item "G".DEFIRO EM PARTE. Quanto ao pleito da diligência "F". Entendo pelo deferimento como testemunha do Juízo na forma do art. 209 do CPP.

Quanto a diligência do item "G", determino que seja Oficiado à Polícia Federal para que responda no prazo de 72 (setenta e duas horas) se pela extração de dados já obtida até o momento, é possível identificar a utilização dos aplicativos SKY ou SKYPE pelos acusados.

Quanto a diligência do item "H", considerando a prova vocal produzida em audiência, bem como o teor obtido das extrações de dados, de relevar a importância da requisição da informação pretendida pelo Ministério Público, tendo em vista a pertinência sobre os esclarecimentos das Listas de aeronaves que pousaram/decolaram no Aeroporto de Timon/MA no período de 15/11/2019 a 15/12/2019 e em específico, também com relação ao aeroporto de Timon, a lista de aeronaves e passageiros que pousaram nos dias 07/12/2019, considerando aferido da extração de dados juntada aos autos na data de 15/06/2020, bem como no curso da instrução, ocasião que se precisou as datas que os réus estiveram em Teresina. Sendo assim., determino que seja Oficiado a Delegacia de Entorpecentes para cumprimento da presente diligência junto ao aeroporto de Timon-MA no prazo de 72 (setenta e duas horas).

No presente caso se faz mister ressaltar que no direito processual penal vige o princípio da verdade real, não havendo restrições quanto ao conteúdo e à natureza das provas, salvo quanto as que dizem respeito ao estado das pessoas, ex vi do disposto no art. 155 e parágrafo único do CPP (situação de que aqui não se trata).

Paralelamente a razoável duração do processo, o princípio da verdade processual é de fundamental importância no processo penal, cuja efetividade depende do conjunto probatório coligido aos autos, sendo certo que as diligências deferidas são pertinentes para a solução da causa, haja vista que guarda relação com os fatos contidos nos autos, trazidos na instrução processual.

Ademais, da análise dos referidos documentos, verifica-se que não trazem qualquer prejuízo aos acusados, na medida em que não inovaram em nada a denúncia, apenas corroboram fatos já narrados ao longo do feito, o que não tem o condão de causar prejuízo, nem configura cerceamento de defesa, tampouco ofensa ao princípio do contraditório.

Outrossim, consigno que o pedido das diligências foi requerido em momento oportuno pelo Ministério Público.

Por isso, antes de se garantir a celeridade processual é mais indicado e razoável procurar a verdade dos fatos. A saber, vislumbro que o deferimento das diligências deferidas por este Magistrado não demanda qualquer retrocesso da marcha processual.

Assim sendo, Cumpra-se com urgência o acima determinado.

Intimações e Expedientes necessários.

TERESINA, 09 de julho de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.47. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002283-88.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ROSA

Advogado(s):

Por fim, rejeita-se, de plano a competência desta Vara Criminal para processar e julgar o crime do art. 28 da LAT atribuído ao agente ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA, ressaltando que a competência deste Juízo detém de previsão legal para conduzir os crimes previstos nos artigos 33 a 37 da Lei 11.343/2006 (art. 48, §1º).

Assim sendo, proceda-se com a redistribuição do feito desmembrado para ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA para o Juizado Especial Criminal competente para apreciação da matéria (art. 28-LAT), de modo que, ainda determino que seja expedido Alvará de Soltura quanto a este por ser a constrição cautelar indevida e desarrazoada a teor da denúncia oferecida nestes autos. Consigno que o cumprimento do Alvará de SOLTURA fica condicionado a existência de outros em desfavor do autor do fato.

Quanto a indiciada RAIMUNDA OLIVEIRA MOITA, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DA MESMA, por entender que inexistentes os pressupostos legais motivados anteriormente pelo Juízo da Central de Inquéritos, considerando a superveniência da denúncia.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor de RAIMUNDA OLIVEIRA MOITA, condicionando o cumprimento deste a existência de outros em desfavor da mesma.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

TERESINA, 9 de julho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.48. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000018-77.2018.8.18.0013

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WELLISSON BEZERRA MENDES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE WELLISSON BEZERRA MENDES, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.

INTIME-SE o autor do fato.

INTIME-SE pessoalmente o MP e a defesa técnica.

SEM CUSTAS.

CUMPRA-SE.

Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

TERESINA, 7 de julho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.49. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002111-49.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CUNHA

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 6756)

Fixo o dia 06/08/2020, às 10:30 horas, para a audiência de instrução criminal.

Requisite-se o acusado.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário de Justiça.

Ainda, Oficie-se ao Instituto de Criminalística a fim de remeter à Secretaria desta Vara Criminal o laudo pericial definitivo referente a droga, apreendida neste auto, no prazo de 10 (dez) dias, vez que se trata de ação penal com réus presos, motivo pelo qual reitero a urgência necessária.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de julho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.50. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL



Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO OS ADVOGADOS: EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS POR VIDEOCONFERÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA : DELEGADO MARCELO DIAS AGUIAR.**

12.51. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL

Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)

Ante todo o exposto, indefiro os pedidos formulados pelas defesas dos acusados ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, JOÃO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES e ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA. Defiro tão somente o pleito de revogação da prisão preventiva do réu ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, vinculado ao cumprimento da medida cautelar de Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside sem autorização judicial prévia deste Magistrado por lapso temporal superior a 20 (vinte dias) e comunicação imediata a este Juízo em caso de mudança de endereço, tendo em vista que o mesmo reside no Estado de São Paulo. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em favor de Alexandro Vilela de Oliveira, fazendo constar no mesmo a medida cautelar supra. Determino a imediata intimação do Causídico habilitado na defesa do réu ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA a fim de acostar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de residência atualizado do referido acusado. Intimações necessárias.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETÁRIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000
<p>PROCESSO Nº: 0800350-50.2017.8.18.0076 CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela] REQUERENTE: LINDONETE MENDES DA COSTA OLIVEIRA REQUERIDO: MANOEL DA PAIXAO MENDES COSTA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL DA PAIXÃO MENDES COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2.813.999 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 022.947.253-28, filho de RAIMUNDA NONATA MENDES e AGNELO DA COSTA, nos autos do Processo nº 0800350-50.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LINDONETE MENDES DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, lavradora, casada, portadora do RG de nº 2.134.399 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 925.207.403-10, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o <i>munus</i>, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito Titular mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei. união-PI, 11 de junho de 2020. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União</p>	

13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800281-81.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALEXANDRE MEDEIROS DA COSTA

REQUERIDO: ANTONIO LUIS DE CASTRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO LUIS DE CASTRO**,

brasileiro, lavrador, portador do RG de nº 2.940.390 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 039.387.473-74, filho de MARIA DE LOURDES DE CASTRO, nos autos do Processo nº 0800281-81.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ALEXANDRE MEDEIROS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG de nº 2.638.559 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 017.089.683-85, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 9 de junho de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801127-98.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: LUZINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ANTONIO JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro portador do RG de nº 2.090.576 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 892.707.113-15, filho de MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA,, nos autos do Processo nº 0801127-98.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **LUZINEIDE VIEIRA DE SOUSA**, brasileira, lavradora, casada, portadora do RG de nº 2.116.966 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 014.613.883-09, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 9 de junho de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800532-36.2017.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DAS NEVES SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SILVA FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito Titular, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SILVA FILHO**, brasileiro, lavrador, solteiro portador do RG de nº 4.426.927 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 072.549.013-67, filho de MARIA DO SOCORRO DAS NEVES SILVA e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO,, nos autos do Processo nº 0800532-36.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO SOCORRO DAS NEVES SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG de nº 2.204.850 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 943.805.203-82, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito Titular mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 16 de junho de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

13.5. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000391-26.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ANA FRANCISCA SEMIRAMES BARRETO, RAIMUNDO NUNES BARRETO NETO

Advogado(a): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO - OAB PI3088, LARA MONIKE MARQUES - OAB PI12630

REU: LINDOMAR SANTOS MIRANDA, MARIA DAS DORES MOREIRA MIRANDA

Advogado(a): ACACIO THENORIO SOARES IRENE - OAB PI8739

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência acerca da juntada da cópia dos Autos de Demarcação da DATA Pinga de Fora, nos termos da Certidão ID 10308161, e para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias - art. 218,§3º, do NCPC, acerca da Certidão ID 10038186 e do petição ID 10275461.

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800521-45.2019.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

INTERESSADO: P. H. D. D. O.

INTERESSADO: FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos. Feito que envolve interesse de menor.

Por ora, à vista do Petição da parte autora, ABRO vistas ao Membro Ministerial para necessária manifestação - art. 178, inc. II, do NCPC.

Após o decurso de prazo, com urgência, voltem-me **conclusos** para deliberação do pedido que ora se mostra pendente de apreciação - ID10107541.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **Cumpra-se com urgência.**

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000231-54.2005.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: HILARIO FERREIRA DE ANDRADE

DESPACHO PARTE FINAL: Assim, chamo o feito à ordem do, que, DETERMINO, qo que segue:

1.1. intime-se a parte autora, para, no prazo de **05 dias**, a parte autora digne-se a apontar eventual interesse do feito, devendo retificar os pleitos e/ou requerer o que possa ser devido, (art. 690 e ss., do NCPD) à vista do certificado. Em não havendo integral atendimento e/ou se mostrar intempestivo, o feito será extinto sem resolução do mérito - art. 485, incisos IV e VI, do NCPD.

1.2. Observe-se **decurso de prazo e faça certificações de estilo.**

2. Após, faça-se **conclusos para deliberações de estilo, com urgência.**

Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **Cumpra-se com urgência.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de julho de 2020.

13.8. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000207-02.2017.8.18.0042

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: WALDIR BARROS CAVALCANTE LEAL, JAIRON MIRANDA DA SILVA

SENTENÇA: "... Eis o conciso relatório. DECIDO. Com a renegociação da dívida, não mais subsiste ao banco exequente interesse na tramitação da ação executiva, razão pela qual o processo deve ser extinto nos moldes do art. 485, VI, do CPC. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO - apelação - AÇÃO - execução - AÇÃO - extinção - AÇÃO - RENEGOCIAÇÃO EXTRA-JUDICIAL - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO - recurso conhecido e provido 1. A renegociação de saldo devedor impõe a extinção do feito executório por falta de interesse de agir, mas nada conclui quando às possibilidades do futuro da relação de crédito entre as partes, motivo pelo qual é errôneo fundamentar o decurso extintivo em dispositivo que cuida de remissão total da dívida. 2. Recurso conhecido e provido à unanimidade. (TJ-PI - AC: 00257435620108180140 PI, Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Data de Julgamento: 03/10/2017, 4ª Câmara Especializada Cível). Assim, com arrimo no art. 485, VI, do CPC, julgo extinta a presente fase executiva. Levantem-se eventuais constrições judiciais. Autorizo o desentranhamento dos títulos originais desde que substituídos por cópias reprográficas. Condene o banco exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Eventuais comunicações aos órgãos de proteção ao crédito deverão ser feitas pelo autor/exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa necessária no sistema processual informatizado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

13.9. INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0010537-53.2019.818.0118

REQUERENTE: FABIANA MATOS SILVA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA

REQUERIDO: ASAAS GESTÃO FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA (OAB/SC Nº 11603)

De ordem, designo audiência de instrução e julgamento para **28.07.2020 às 14:00 horas, por meio de videoconferência, a ser realizada pela plataforma emergencial Cisco Webex, momento oportuno para oitiva de testemunhas e apresentação de prova documental.**

Ressalto que, a audiência será cadastrada pela juíza leiga que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos:

saulloadvogado@gmail.com

contencioso@sst.adv.br e

respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

13.10. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0001155-51.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reivindicação]

AUTOR: UNITEXTIL UNIAO INDUSTRIAL TEXTIL S A

Advogado(a): RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - OAB CE16077

REU: EMERSON OBATA

Advogado(a): FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas através do Sistema PJe para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do INTERPI ID 10549277 e documento ID 10549648.

13.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002173-53.2014.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: LUCIRENE DE ALMEIDA CARVALHO

REQUERIDO: MARIA JOSE DE ALMEIDA CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSE DE ALMEIDA CARVALHO**, brasileira, filha de Maria José de Almeida Carvalho e Torquato de Paiva Oliveira, RG 260.735 SSP/PI, nos autos do Processo nº 0002173-53.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUCIRENE DE ALMEIDA CARVALHO, brasileira, filha de Maria José de Almeida Carvalho e João Moreira de Carvalho, RG 1.993,740 SSP/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 9 de julho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/P

13.12. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800901-05.2018.8.18.0073

EXEQUENTE: J. L. D. N. S.

EXECUTADO: JOSUE PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos. Feito que envolve interesse de menor.

Vistos. De início, registro que assumi a responsabilidade pelo pela presente Unidade em 01/07/2020, na forma do prov. 21/2020.

Verifico feito já extinto e determinação/confecção e assinatura de alvará - ID 8404806 e 8422866- expediente datado de 18/02/2020.

Verifico que a DPE faz declarações e reitera requerimentos e juntada de documentos - ID 6180819 .

De já, à vista do Petição da parte autora, na forma do art. 10, do NCPC, DETERMINO:

1.1 intime-se a parte requerida para ciência e se manifestar em 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC.

1.2 de já, ciência ao Membro Ministerial para necessária manifestação - art. 178, inc. II, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica.

2. Com decurso de prazo e certificações, com urgência, voltem-me conclusos para deliberação do pedido que ora se mostra pendente de apreciação.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.Cumpra-se com urgência.

13.13. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000041-77.1994.8.18.0073

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA DE FARIAS

INTERESSADO: VILMAR PAULO COSTA

DESPACHO

Vistos. Feito bastante antigo, datando-se a distribuição do ano de **1994**. Observo que o feito passa a tramitar nesta plataforma PJE na data de 10/12/2019, conforme certidão de ID 7557090.

De início, registro que assumi a responsabilidade pelo pela presente Unidade em 01/07/2020, na forma do prov. 21/2020.

Observo o último petição que segue em ID **9578202**, especialmente declarações no item 6. Ao final pugna por penhora de valores.

Antes de deliberar acerca do pedido de penhora de valores, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, na forma do **art. 10, do NCPC**, abro vistas à parte contrária para ciência e eventual manifestação, **no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC** - sob pena de preclusões de estilo.

À r. Secretaria para observar decurso de prazo e fazer-me conclusos para **Decisão**, na forma em que o feito se apresentar.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.**Cumpra-se com urgência**

13.14. Decisão

PROCESSO Nº: 0000421-76.2006.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA LIMA

Advogado(a): FREDISON DE SOUSA COSTA - OAB PI2767

REU: TELECOMUNICACOES DO PIAUI SA

Advogado(a): LIA ANDRADE PORTELA - OAB PI14471, MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - OAB PI2209

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o laudo pericial inserto em em pág. 53/80 em ID 5108521 com os anexos esclarecimentos de ID 6476424, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, pelo que, neste expediente, limito-me a reconhecer como devido o importe de R\$ 33.205,44 (trinta e três mil duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para explicitar como sendo o valor a título de indenização devido à SEBASTIÃO DA SILVA LIMA, do que, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do art. 485, inc. IV, do NCPC.

Dessa sorte, mormente matéria de ordem pública em decisorum da 7ª Vara Empresarial do TJRJ, cedo que este juízo não possui competência para ulteriores decisões, especialmente, as de caráter de constrição judicial, reconheça que eventual crédito se sujeita ao Plano de Recuperação Judicial, sendo o Juízo Empresarial competente para prática de demais atos pertinentes à satisfação do crédito vez reconhecido e demais atos constitutivos, devendo tais pleitos o serem formulados junto àquele juízo competente/prevento, mormente pedido de habilitação.

Sem prejuízo, à vista dos expedientes necessários, digno-se esta r. Secretaria à confecção de alvarás judiciais referentes aos depósitos judiciais (vide ID 7158884), com as cautelas de praxe, caso seja necessário, certificando-se e dando-se ciência ao r. perito que laborou no presente feito bem como à certidão de crédito devido à parte autora bem como data do trânsito em julgado da r. sentença.

13.15. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0801377-09.2019.8.18.0073

AUTOR: JAKELINE FERREIRA PAES LANDIM

REU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

DESPACHO

Feito com tramitação regular. Há despacho recente determinando-se citação. Até o momento, sem certificações de estilo.

A parte autora novamente peticiona a este juízo 10554838 e ss.

Pois bem. De início, registro que assumi a responsabilidade peça presente Unidade em 01/07/2020.

Observo juntada do mandado de citação da requerida. Observe-se o que prerroga o art. **183, do NCPC, mormente habilitações e praxe**. Assim, também dê-se ciência das novas manifestações da autora.

Em tempo, observe-se e cumpra-se todo o determinado naquele ID9954786. Em tempo, dê-se ciência à parte requerida do último

petitório da autora.

À **r.Secretaria para que adote a seguinte praxe:** caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), para ciência e manifestação - **momento ato ordinatório** - art. 127, do Cód. Normas - evitando-se conclusões desnecessárias.

Assim, voltem-me conclusos somente após cumprimento e certificações na forma anteriormente determinada.

De já, intimo o MP. Cumpra-se com **urgência**. Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

13.16. INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800036-92.2020.8.18.0046

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material, Práticas Abusivas]

EXEQUENTE: FRANCISCA CARMINA DE SOUSA

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada, **BANCO BRADESCO S.A.**, de todo conteúdo da petição, para, efetuar o pagamento do débito (R\$ 17.727,94 (dezesete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa e dos honorários de advogado previstos no art. 523, § 1º, do NCPC.

13.17. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800030-44.2019.8.18.0071

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ANGELINA DE OLIVEIRA ARAUJO CHAVES, NAYANNA OLIVEIRA DE ARAUJO CHAVES, NATHALIA OLIVEIRA DE ARAUJO CHAVES

ADVOGADO: ANDRESSA ARAGAO NEPOMUCENO - OAB PI14146

INVENTARIADO: ACENDINO DE ARAUJO CAMPELO CHAVES

DECISÃO

De início, cabe à parte autora juntar aos autos a guia de custas expedida, atinente ao comprovante de recolhimento inserto no id. 4638932, tendo-se em vista que o pagamento das despesas processuais deve ser confirmado no sistema COBJUD.

Cumprida esta etapa, em consonância com o princípio da celeridade processual, considerando, ainda, o preenchimento dos requisitos legais inerentes à fase atual da demanda, desde já, NOMEIO inventariante ANGELINA DE OLIVEIRA ARAUJO CHAVES, devidamente qualificada, que deverá ser intimada da nomeação, bem como para prestar, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função. Explico.

O requerimento de abertura de inventário está instruído com a certidão de óbito do autor da herança (CPC, art. 615, parágrafo único) e, de outro lado, a viúva meeira, possui legitimidade ativa para intentá-lo, na forma do art. 616, I, do CPC.

Adverta-se que incumbe à inventariante o cumprimento das medidas insertas nos arts. 618 e 619 do CPC.

Ainda, deve a inventariante, dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestar o compromisso, apresentar as primeiras declarações na forma do caput do art. 620 do CPC ou de seu §2º.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Miguel do Tapuio-PI, 11 de março de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

13.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000046-22.2005.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Prescrição e Decadência]

AUTOR: MARLENE LUSTOSA FURTADO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

SENTENÇA: "Ex positis, por ser atribuição do titular da serventia, julgo improcedente o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao notário da unidade cartorária, dando de tudo ciência ao delegatário e advertindo-o que, por disposição de lei e Regulamento, deve adotar as providências cabíveis para sanar o erro apontado. No exercício do poder de fiscalização, determino, ainda, que o notário remeta a comprovação de saneamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. **São Miguel do Tapuio-PI, 12 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

13.19. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 28/2020 Livro D nº 2, Folha 235

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

DELAN DA SILVA FERREIRA e JANAIRA COSTA LIMA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de RONDON DO PARÁ-PA, nasceu em RONDON DO PARÁ-PA, nascido em 1º de Abril de 1994, residente e domiciliado RUA OLAVO REBELO, Nº 635, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98165-8222, filho de DOMINGOS FERREIRA DA SILVA NETO e LUCIA MARIA DA SILVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascida em 1º de Novembro de 2003, residente e domiciliada RUA OLAVO REBELO, Nº 635, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99540-6184, filha de JOÃO DE SOUSA LIMA e MARIA SANDRA COSTA LIMA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES OFICIALA SUBSTITUTA

13.20. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 23/2020, Livro D nº 3, Folha 170, Termo 770

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA e LUCILENE SOARES DA SILVA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de ARRAIAL-PI, nasceu em ARRAIAL-PI, nascido em 22 de Julho de 1991, residente e domiciliado LOCALIDADE MAGNU, ZONA RURAL, ARRAIAL-PI, telefone: 89 99405-8983, filho de JOÃO PEREIRA DE SOUSA e MARIA RAIMUNDA SILVA DE SOUSA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), natural de ARRAIAL-PI, nasceu em ARRAIAL-PI, nascida em 21 de Fevereiro de 1981, residente e domiciliada RUA JOSÉ CATINGUEIRO, Nº 121, CAIXA D'AGUA, ARRAIAL-PI, telefone: 89 99423-0290, filha de ADÃO SOARES DA SILVA e MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 09 de Julho de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

13.21. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19/2020 Livro D nº 1, Folha 40

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ODACIEL ISRAEL DE CARVALHO e MARIA DO PATROCÍNIO BARBOSA DE SOUSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido em 15 de Abril de 1993, residente e domiciliado LOCALIDADE SITIO SERRA APARECIDA, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho de ANTONIETA AVELINA DE CARVALHO. ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascida em 15 de Agosto de 1996, residente e domiciliada LOCALIDADE SITIO SERRA APARECIDA, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filha de JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA e FRANCISCA NILDA BARBOSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, ____ de ____ de _____. _____ ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ OFICIAL

13.22. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002036-92.2010.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, ANAILDES SANTOS DA SILVA ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo, s/n, Bairro DNER, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO e ANAILDES SANTOS DA SILVA ARAÚJO, ficando por este edital citada a requerida ANAILDES SANTOS DA SILVA ARAÚJO, residente em local incerto e não sabido, para apresentar Contestação, nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2020 (08/07/2020). Eu, _____, Taciana de Freitas Pinheiro, digitei, subscrevi e assino.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito - em substituição

13.23. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

A Dra. ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito da 4ª Vara da PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: SUPERMERCADOS 23 LTDA, CNPJ Nº 17352301000187, representada por ALDAISA PLACIDO LOPES, CPF/CNPJ: 3.022/1103-91 e JOELTON DAVID FONTENELE, CPF/CNPJ: 5.482/5213-03. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou nomear bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Parnaíba, situada na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2020 (08/07/2020).

Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. **ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Parnaíba**

13.24. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

A Dra. ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito da 4ª Vara da PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO

EXECUTADO: RECOPIA LTDA - MEE, CNPJ Nº 6374584000141, representado por REGISLANE ARRUDA MOREIRA, CNPJ/CPF Nº 381/8763-90 e CRISTIANE ARRUDA MOREIRA, CNPJ/CPF Nº 966.152.143-34.. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Parnaíba, situada na Av. 19 de Outubro, 3495 - Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2020 (08/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. **ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da 4ª**

Vara

13.25. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0801013-33.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça, lmissão]

INTERESSADO: GERALDO LAURANI

Advogado(a): BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975, FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106

INTERESSADO: DORIVAL ANDRADE DA SILVA, CLEONARDO SOARES SIGNORELI

Advogado(a): CLEONARDO SOARES SIGNORELI - OAB GO20246

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de adiamento de audiência feito pelo requerido LEONARDO SOARES SIGNORELI em ID 10695907.

13.26. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0800110-61.2020.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Intervenção de Terceiros]

AUTOR: DAVI BARBOSA DE SOUSA, RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, ELIZABETE GOMES CARNEIRO, JOAO FELIX MIRANDA DA SILVA, IRACEMA PAULO DA SILVA, JOAO BATISTA RIBEIRO DE SOUSA, CLARICE FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO, FRANKMATO DA CONCEICAO SILVA, JAIRO RIBEIRO LEITE, JARLETE PEREIRA DE SOUSA, DANIEL FERREIRA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS, AFONSO RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES XAVIER

Advogado(a): SONIA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA - OAB PI16626, MIRIAM SILVA CARVALHO - OAB PI8997, CREDSON ROCHA ABREU - OAB PI11769 -

REU: DAGOBERTO ANTONIO FAEDO

Advogado(a): ELCIO ULKOVSKI - OAB RS107572

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte requerida para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de suspensão de audiência feito pelos autores em ID 10689300.

13.27. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000421-76.2006.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA LIMA

Advogado(a): FREDISON DE SOUSA COSTA - OAB PI2767

REU: TELECOMUNICACOES DO PIAUI SA

Advogado(a): LIA ANDRADE PORTELA - OAB PI14471, MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - OAB PI2209

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte autora via Sistema PJe para ciência da expedição da Certidão de Crédito ID 10703252.

13.28. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000224-72.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Intervenção de Terceiros]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS, ALMEIDA VEICULOS S A

Advogado(a): RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte autora via Sistema PJe para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Contestação de ID 9614119 dos Requeridos CORNELIO ADRIANO SANDERS e ANI HEINRICH SANDERS, nos termos do Art. 351, do CPC, bem como sobre a Petição ID 9966891 e documento ID 9967397.

13.29. Edital de Publicação e Intimação da Sentença

PROCESSO Nº: 0800076-40.2017.8.18.0059

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material]

AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARDOSO RODRIGUES, VALDECY SOUSA AMARAL

REU: EQUATORIAL PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O *Dr. Willmann Izac Ramos Santos, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Luís Correia, Estado do Piauí, na forma da lei etc...*

FAZ SABER, para conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, Luís Correia-PI, a ação em epígrafe e, conforme determinado pelo MM. Juiz, na r. sentença de 06/05/2020, publico o presente **EDITAL** com todo o teor da referida sentença, como segue: "**SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, proposto por MARIA DO SOCORRO CARDOSO RODRIGUES e VALDECY SOUSA AMARAL, contra COMPANHIA ENERGETICA ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI. Alegando em síntese que na data de 05 de março deste ano, os cavalos de propriedade dos autores foram vítimas de eletrocussão no Residencial Brisamar, quando os mesmo estavam se deslocando para outro terreno, o que é de costume destes animais, vindo então a falecer na mesma hora. Requereu indenização pelos danos materiais e morais sofridos. Regularmente citada, a requerida não contestou o pedido alegando na inicial, apenas habilitou-se no processo. E o relatório. Decido. DECIDO. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas, tendo em vista que a requerida não apresentou contestação aos fatos alegados na inicial, sendo os argumentos da requerente verossímeis. Com efeito, é o caso de

incidência do Art. 344 do nCPC, presumindo verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ademais, não está presente as causa Art. 355, do nCPC e incisos, tendo em vista que o direito discutido nos autos é patrimonial disponível estando a inicial acompanhado dos documentos indispensáveis a propositura da demanda. No mérito, o pedido é parcialmente procedente. Pois bem. Os autores sustentam sofreram danos materiais e morais, por conduta da requerida, pois ocorreu a queda de uma poste e eletrocutou dois animais seus. Em relação ao ônus da prova, registre-se que, não obstante a responsabilidade da ré seja objetiva por força de preceito constitucional, isso não significa o afastamento da incidência do Código de Defesa do Consumidor. Essa incidência é cogente, pois há relação de consumo, sendo a energia considerada produto; logo, incide na espécie a regra do artigo 14 do CDC. Além disso, não há conflito entre os dois estatutos, nem incoerência lógico-jurídica na sua aplicação conjunta. E os dois regramentos atribuem à ré o ônus da prova, sendo que no in caso esse o requerido foi revel, não apresentando contestação indicando provas Destaca-se a teoria do risco administrativo, só se eximindo de responsabilidade a concessionária do serviço público à vista da prova do caso fortuito ou força maior, da culpa da vítima ou do fato de terceiro. Por estes fundamentos superada a postulação de produção de prova, é de ser reconhecido que o pedido procede. As provas que instruíram a petição inicial são idôneas para a comprovação do dano e do nexo de causalidade e não sofreram impugnação específica, posto que não foram contestado. Portanto, é de ser considerada como verdadeira a alegação de que houve a queda do poste e da fiação energia que, por consequência, morte dos animais da requerente. Anoto ainda, por oportuno, que não se exige o prévio esgotamento da esfera administrativa, o que cercearia o princípio constitucional de amplo acesso ao Judiciário. E repete-se, no que diz respeito aos danos aos consumidores, a responsabilidade da concessionária de energia elétrica é objetiva. Como ensina a doutrina: "I Explica Alvaro Lima em seu clássico trabalho sobre o tema: "Em matéria de acidentes de eletricidade, nos quais a comprovação da culpa da empresa é difícil, senão impossível, compete à vítima provar tão somente o dano produzido pela coisa inanimada, visto como há o fato da coisa que escapou à guarda. Todavia, nos casos das instalações elétricas de distribuição, constituindo-se em uma rede extensa que não pode ser fiscalizada perfeitamente, os acidentes decorrentes do fato da coisa, como seja a ruptura de um fio que atinge a vítima, correm sob a responsabilidade da empresa, que só será desfeita pela prova do caso fortuito, da força maior ou da culpa da vítima, apesar de ignorada a causa do acidente". Não se olvide que a empresa concessionária de energia elétrica tem a obrigação de primar pelos seus serviços, e quando permite a terceirização ou instalação de forma privada, tem a obrigação de fiscalizar e manter a regularidade dos serviços colocados à disposição dos usuários, informando-os de seus direitos e obrigações, e principalmente dos cuidados que devem ter com a sua utilização. Há comprovação nos autos acerca do valor dos animais, com os seus respectivos certificados, e não consta dos autos sequer insinuação de que a causado dano fosse outra que não o derrubada do poste e com a conseqüente caída dos fios de energia elétrica e a eletrificação dos animais que dá conta a petição inicial. Também não há prova de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima, e nem se argumente com a prova que foi indeferida; porque não se prestava à prova de qualquer desses fatos. Nesse sentido é a jurisprudência: "Nos termos do art. 14 do CDC, a responsabilidade de concessionária de serviço público é objetivas e constatado defeito na prestação do serviço, razão pela qual demonstrada a ocorrência de sobrecarga de energia elétrica que ocasionou danos em aparelhos eletroeletrônicos pertencentes a estabelecimento comercial, cabe à prestadora do serviço indenizar os prejuízos experimentados pelo consumidor". "Pelo simples exercício da atividade perigosa que desenvolve, geradora de risco, assume a companhia de energia elétrica a obrigação de indenizar; basta que exista o nexo de causalidade entre o exercício da atividade e o dano superveniente, para que se completem os pressupostos da responsabilidade objetiva". Por fim, não há que se falar dano moral, posto que não ocorreu qualquer violação a dignidade dos requerente ou a sua hora objetiva e subjetiva com a morte do seu animal domestico (cavalos). Com efeito, é certo que a morte de alguns animais de estimação (Gatos e Cachorros) é apto a causar um grande abalo emocional a partes, ensejando uma indenização por dano moral. Neste mesmo sentido, existe certos relacionamentos entre a pessoa e a o seu animal querido que a morte do seu animal causa violação a seu estado emocional, em muitas pessoas ocasiona até o luto. Porém, no caso dos autos, verifico que a morte fora de dois cavalos, sem que a parte tenha demonstrado uma relação de estima por estes animais, apto a ensejar um abalo emocional, causador do dano moral. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento de indenização por danos materiais que foi postulada na petição inicial, no importe de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do ato lesivo, qual seja, o dia da morte dos animais (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Em caso de RECURSO DE APELAÇÃO, determino que a secretaria cumpra as providências do Art. 1.010. § 1º, do CPC - Intime-se o apelado, através do seu Advogado via SISTEMA DO PJE, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do Art. 1.010. § 2º, do CPC - Se o apelado interpuser apelação adesiva, Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **LUÍS CORREIA-PI**, 28 de maio de 2020. **DR. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça conforme Art. 346 do CPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Luís Correia-PI, 09/07/2020. Eu, Analista Judicial, o digitei e conferi.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia.

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000233-53.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEAN ALENCAR SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO - Ante o exposto, e tudo mais que nos autos consta, julgo procedente a pretensão ministerial constante na denúncia e CONDENO JEAN ALENCAR SILVA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 157, §3º, I, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 69 do Código Penal.

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000210-78.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCIVALDO LOURO ABREU

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Diante do exposto e, não havendo causas a afastar a ilicitude ou culpabilidade, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu FRANCIVALDO LOURO ABREU, como incurso nas sanções do art. 15, da Lei nº 10.826/03..."

13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000031-26.2017.8.18.0041**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOÃO BATISTA DE SOUSA**Advogado(s):** MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Autorizo o desarmamento dos autos. Quanto ao pedido de habilitação, falta a comprovação do falecimento do autor. Intimem-se os requerentes para que promovam a juntada da certidão de óbito e informem sobre a instauração do inventário, juízo atrativo dos créditos e dívidas do espólio.

13.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0001115-82.2014.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DEUSDEDITE RODRIGUES DOS SANTOS**Advogado(s):** MARIA DA RESSURREIÇÃO SIMEÃO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 3060)**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Autorizo o desarmamento dos autos e a expedição de alvará judicial para transferência ao Banco do Brasil do valor depositado judicialmente, vinculado ao presente processo (conta judicial nº 700126914924), considerando a extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, rearquivem-se os autos.

13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000309-47.2014.8.18.0036**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** FRANCISCO VALDEMIR DE ALMEIDA, PAULA SOLANGE RIBEIRO SANTOS**Advogado(s):** DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2594)**Usucapido:** O ESPÓLIO DE JOSÉ GIL BARBOSA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LUZANIRA ROSENDO MÁXIMO BARBOSA**Advogado(s):** WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 7386)**Intima-se do despacho:**

Isto posto, diante da necessidade de regularização do polo passivo, suspendo a audiência designada e determino a intimação dos autores, através de seus advogados,

para, no prazo de 15 dias, promover a substituição do polo passivo pelos sucessores que receberam como quinhão o imóvel litigioso.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000002-30.2004.8.18.0041**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)**Executado(a):** FLORENCIO MENDES DA SILVA**Advogado(s):** LOURENÇO BARBOSA CASTELO BRANCO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2746)**ATO ORDINATÓRIO****(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)****Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.****CUSTAS DEVIDAS:****Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.****Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.****TOTAL: Valor: R\$ 114,35.****ALTOS, 9 de julho de 2020****IVONALDA DA SILVA OLIVEIRA****Auxiliar Judicial - Mat. nº 74820354353****13.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000151-12.2002.8.18.0036**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA**Advogado(s):****Executado(a):** I M SILVEIRA ME**Advogado(s):** PRYSCILLA MOREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9400), IRISLETIERE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 14125)

Assim, determino o imediato desbloqueio dos valores correspondentes. A providência foi realizada, com protocolo BacenJud nº 20180001035570. Dê-se vista à exequente para se manifestar sobre o pedido decretação da prescrição

13.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000196-78.2014.8.18.0041**Classe:** Reclamação**Autor:** FRANCISCA FERREIRA DA MOTA**Advogado(s):** JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)**Réu:** MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAÚI**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276), FREDERICO STEFANNI MOURA TORRES ROCHA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8249)

Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC. Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atribuído à demanda, verbas que ficam suspensas nos termos do art.98, §3º, do CPC. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

13.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000192-41.2014.8.18.0041**Classe:** Reclamação**Autor:** MARIA DE LOURDES LIMA**Advogado(s):** JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)**Réu:** MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC.

Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atribuído à demanda, verbas que ficam suspensas nos termos do art.98, §3º, do CPC.

13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000925-80.2018.8.18.0036**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante**Requerente:** 14º DP DE ALTOS**Advogado(s):** ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11747)**Requerido:** L.DA S. R**Advogado(s):** ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11747)

Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade pela morte do representado L.DA S.R, o que faço com arrimo no art. 107, I do CP, c/c art. 62, do CPP. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se.

13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000764-07.2017.8.18.0036**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário**Autor:** OSITA RIBEIRO DE SOUSA MACEDO**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)**Réu:** MUNICÍPIO DE ALTOS - PI**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão e o despacho retro.**13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000782-73.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSE ALVES DE SOUSA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000504-09.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RITA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**SENTENÇA:**

SENTENÇA

Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação pugnando pela improcedência dos pedidos autorais. É o quanto basta relatar. DECIDO. A presente lide deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou contrato de empréstimo consignado com a instituição demandada, o que não restou comprovado nos autos, uma vez que o banco requerido não apresentou documentos que demonstrem que o valor foi revertido em seu favor. Com efeito, o requerido não juntou aos autos cópia do instrumento contratual nem comprovante do TED, documento hábil a comprovar que o valor contratado foi disponibilizado ao autor. Assim, o suposto contrato de empréstimo consignado não obrigaria o contratante, já que não há provas de que o demandado tenha cumprido sua parte na avença. Nesse sentido, vejamos recente súmula deste Egrégio Tribunal: SÚMULA Nº 18 A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Vejamos, ainda, a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor do consumidor, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 2 Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito art. 42, parágrafo único, do CDC). Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 03/03/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento

pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28942688 e o código verificador 51D79.32C53.D8D2D.F3BB1.D84AF.C83F9. 3 - No que se refere ao quantum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 Recurso conhecido e provido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.010527-9 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 20/02/2018) Cumpre salientar que, tendo em vista o risco inerente à atividade desenvolvida pelas instituições bancárias, é de sua responsabilidade manter a vigilância de seus serviços administrativos e adotar um sistema de contratação seguro, que proteja o consumidor de eventuais fraudes. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional são responsáveis civilmente pelos danos oriundos do fortuito interno, conforme a Súmula 479: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Assim, não há que se falar na isenção de responsabilidade da requerida por culpa exclusiva de terceiro, considerando sua negligência em não verificar a idoneidade dos documentos apresentados por seus consumidores, para a contratação de serviços. Diante desse cenário, impende-se concluir pela inexistência do vínculo contratual entre as partes que justifique o lançamento de descontos no benefício previdenciário, uma vez que não houve por parte do requerente livre manifestação de vontade, indispensável para o aperfeiçoamento das relações negociais. Por outro lado, entendo que o réu deve responder pela reparação do dano causado, na forma do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor. No que tange aos danos morais, resta evidente que a conduta ilícita da ré violou direitos de personalidade do autor, pois é inadmissível que o consumidor suporte descontos em verba de natureza alimentar por serviços não contratados. Destarte, é indiscutível o abalo moral suportado por todo aquele que, sendo pessoa honrada e cumpridora de suas obrigações legais, vem a suportar débitos indevidos, que causam o comprometimento de sua renda e grande instabilidade financeira. Cumpre destacar que, no caso em tela, o dano imaterial é ínsito à própria ofensa, tratando-se de dano in re ipsa, que dispensa a comprovação da extensão dos efeitos lesivos, por estarem evidenciados pelas circunstâncias do fato. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MÉRITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297 do STJ). 2 Reconhecida a hipossuficiência da consumidora, pessoa humilde, idosa e analfabeta, faz ela jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 Constatada a inexistência da relação contratual entabulada entre as partes, impõe-se a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização pelos danos materiais causados, com restituição em dobro do que fora descontado indevidamente (art. 42, parágrafo único, do CDC). 4 Impõe-se, ainda, a condenação do banco recorrido ao pagamento de indenização pelos danos morais, que se revelam in re ipsa. 5 - Recurso provido para: i) condenar a instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; (ii) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 03/03/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28942688 e o código verificador 51D79.32C53.D8D2D.F3BB1.D84AF.C83F9. monetária a partir do arbitramento (data da decisão); (iii) e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.007051-8 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 06/02/2018) Caracterizado o dano moral, cumpre analisar o valor da indenização. É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que o quantum indenizatório deve ser fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, levando em conta o grau de lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econômica das partes, de modo que a indenização cumpra sua dupla função: a) compensatória, amenizando a dor sofrida pela vítima; b) repressiva, punindo o infrator para que não repita a conduta. Considerando a condições pessoais da parte autora, bem como o valor e a quantidade dos descontos, reputo que a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) é suficiente para compensá-la pelos transtornos sofridos e punir a ré para que não incorra novamente nessa reprovável conduta. No que tange ao pedido de repetição de indébito, entendo que a restituição deve se dar em dobro. Com efeito, segundo o entendimento jurisprudencial prevalente, a restituição em dobro prevista no CDC independe da demonstração de má-fé do fornecedor de serviços. Conforme já esclarecido ao longo dessa decisão, a relação entre as partes é de consumo, estando regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê no seu art. 42: Art. 42 (...) Parágrafo único: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Assim, no microsistema da legislação consumerista, não há a necessidade de que se demonstre a má-fé do fornecedor de bens ou serviços, para que o consumidor faça jus à devolução em dobro do que pagou indevidamente. À luz do disposto no CDC, o fornecedor só está isento da restituição em dobro, caso a cobrança da quantia indevida decorra de engano justificável, como, por exemplo, aquela feita com base em lei ou cláusula contratual posteriormente declarada nula pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico, segundo o qual o art. 42, § único do CDC não exige má-fé do fornecedor de bens ou serviços, bastando a demonstração de culpa em sentido amplo (dolo ou culpa), para o cabimento da devolução em dobro, conforme os acórdãos abaixo elencados: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CEDAE. EMISSÃO DE FATURA POR ESTIMATIVA. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. PROVA DE QUE O AUTOR FAZ JUS A "TARIFA SOCIAL". 1. O STJ firmou a orientação de que tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição do fornecedor do produto na restituição em dobro. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou: "Portanto, não há discussão acerca da aplicação do artigo 42, parágrafo único do CDC, que autoriza a devolução em dobro do indébito, já que comprovada a conduta da concessionária ré em emitir faturas com base em estimativas e não de acordo com o consumo efetivamente medido pelo hidrômetro levando em conta a tarifa social. Corroborando esse entendimento firmou orientação o Colendo Superior Tribunal de Justiça que nessa hipótese não é necessário a existência de dolo para que haja condenação à devolução em dobro, assim se posicionando: "O STJ firmou orientação de que basta a configuração de culpa para o cabimento da devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pelo consumidor" (Resp 1.079.064/SP - 2ª Turma - Rel. Min. Hermam Benjamim, DJe 20/04/2.009) Nesse diapasão, correta foi a decisão de 1º grau que, não reconhecendo engano justificável capaz de afastar a culpa da concessionária, reconheceu a incidência do artigo 42, parágrafo único do CDC, com Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 03/03/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28942688 e o código verificador 51D79.32C53.D8D2D.F3BB1.D84AF.C83F9. a consequente devolução em dobro do indébito" (fl. 268, e-STJ). A revisão desse entendimento demanda nova análise dos elementos fático-probatórios, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA TURMA, Relator: Herman Benjamim, AgRg no AREsp 488147/RJ). Assim, estando demonstrado que os descontos feitos no benefício previdenciário da parte autora decorreram da falha da parte ré na vigilância de seus serviços administrativos e a restituição em dobro é medida que se impõe. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161,

§1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. AMARANTE, 2 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000026-11.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO JOSE DE SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO RURAL S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Vistos,

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Tendo em vista o falecimento da parte autora, admito Maria Clara Silva Sousa e Jessica Beatriz de Sousa como sucessoras do polo ativo. 4. Intime-se as partes autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem a respeito do documento de fl.132. 5. Sem custas. P.R.I.C. AMARANTE, 11 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

13.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000325-17.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FIRMINO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição id. 5002 e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial (id. 5003) seja transferido para a conta de titularidade do procurador da parte autora. Cumpra-se.

13.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000426-49.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEQUENO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: .BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição id. 5002 e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial (id. 5003) seja transferido para a conta de titularidade do procurador da parte autora. Cumpra-se.

13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000362-68.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000046-55.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias se manifestar sobre o recurso de paelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000148-24.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZELDA TEIXEIRA DE SOUSA MELO

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 8029)

Réu: BANCO DE CREDITO E VAREJO - BCV (SCHAHIN)

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação pugnando pela improcedência dos pedidos autorais. Em sede de réplica, a parte autora ratifica os termos da inicial. É o quanto basta relatar. DECIDO. A presente lide deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou contrato de empréstimo consignado com a instituição demandada, o que não restou comprovado nos autos, uma vez que o banco requerido não apresentou documentos que demonstrem que o valor foi revertido em seu favor. Com efeito, o requerido não juntou aos autos cópia do instrumento contratual nem comprovante do TED, documento hábil a comprovar que o valor contratado foi disponibilizado ao autor. Assim, o suposto contrato de empréstimo consignado não obrigaria o contratante, já que não há provas de que o demandado tenha cumprido sua parte na avença. Nesse sentido, vejamos recente súmula deste Egrégio Tribunal: SÚMULA Nº 18 A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 06/03/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28939775 e o código verificador B6934.E4ACF.1932C.799FE.41686.48085. a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Vejamos, ainda, a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor do consumidor, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 2 Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quantum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 Recurso conhecido e provido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.010527-9 | Relator: Des. Otton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 20/02/2018) Cumpre salientar que, tendo em vista o risco inerente à atividade desenvolvida pelas instituições bancárias, é de sua responsabilidade manter a vigilância de seus serviços administrativos e adotar um sistema de contratação seguro, que proteja o consumidor de eventuais fraudes. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional são responsáveis civilmente pelos danos oriundos do fortuito interno, conforme a Súmula 479: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Assim, não há que se falar na isenção de responsabilidade da requerida por culpa exclusiva de terceiro, considerando sua negligência em não verificar a idoneidade dos documentos apresentados por seus consumidores, para a contratação de serviços. Diante desse cenário, impende-se concluir pela inexistência do vínculo contratual entre as partes que justifique o lançamento de descontos no benefício previdenciário, uma vez que não houve por parte do requerente livre manifestação de vontade, indispensável para o aperfeiçoamento das relações negociais. Por outro lado, entendo que o réu deve responder pela reparação do dano causado, na forma do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor. No que tange aos danos morais, resta evidente que a conduta ilícita da ré violou direitos de personalidade do autor, pois é inadmissível que o consumidor suporte descontos em verba de natureza alimentar por serviços não contratados. Destarte, é indiscutível o abalo moral suportado por todo aquele que, sendo pessoa honrada e cumpridora de suas obrigações legais, vem a suportar débitos indevidos, que causam o comprometimento de sua Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 06/03/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28939775 e o código verificador B6934.E4ACF.1932C.799FE.41686.48085. renda e grande instabilidade financeira. Cumpre destacar que, no caso em tela, o dano imaterial é ínsito à própria ofensa, tratando-se de dano in re ipsa, que dispensa a comprovação da extensão dos efeitos lesivos, por estarem evidenciados pelas circunstâncias do fato. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MÉRITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297 do STJ). 2 Reconhecida a hipossuficiência da consumidora, pessoa humilde, idosa e analfabeta, faz ela jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 Constatada a inexistência da relação contratual entabulada entre as partes, impõe-se a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização pelos danos materiais causados, com restituição em dobro do que fora descontado indevidamente (art. 42, parágrafo único, do CDC). 4 Impõe-se, ainda, a condenação do banco recorrido ao pagamento de indenização pelos danos morais, que se revelam in re ipsa. 5 - Recurso provido para: i) condenar a instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; (ii) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão); (iii) e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.007051-8 | Relator: Des. Otton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 06/02/2018) Caracterizado o dano moral, cumpre analisar o valor da indenização. É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que o quantum indenizatório deve ser fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, levando em conta o grau de lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econômica das partes, de modo que a indenização cumpra sua dupla função: a) compensatória, amenizando a dor sofrida pela vítima; b) repressiva, punindo o infrator para que não repita a conduta. Considerando a condições pessoais da parte autora, bem como o valor e a quantidade dos descontos, reputo que a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) é suficiente para compensá-la pelos transtornos sofridos e punir a ré para que não incorra novamente nessa reprovável conduta. No que tange ao pedido de repetição de indébito, entendo que a restituição deve se dar em dobro. Com efeito, segundo o entendimento jurisprudencial prevalecente, a restituição em dobro prevista no CDC independe da demonstração de má-fé do fornecedor de serviços. Conforme já esclarecido ao longo dessa decisão, a relação entre as partes é de consumo, Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 06/03/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28939775 e o código verificador

B6934.E4ACF.1932C.799FE.41686.48085. estando regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê no seu art. 42: Art. 42 (...) Parágrafo único: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Assim, no microsistema da legislação consumerista, não há a necessidade de que se demonstre a má-fé do fornecedor de bens ou serviços, para que o consumidor faça jus à devolução em dobro do que pagou indevidamente. À luz do disposto no CDC, o fornecedor só está isento da restituição em dobro, caso a cobrança da quantia indevida decorra de engano justificável, como, por exemplo, aquela feita com base em lei ou cláusula contratual posteriormente declarada nula pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico, segundo o qual o art. 42, § único do CDC não exige má-fé do fornecedor de bens ou serviços, bastando a demonstração de culpa em sentido amplo (dolo ou culpa), para o cabimento da devolução em dobro, conforme os acórdãos abaixo elencados: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CEDAE. EMISSÃO DE FATURA POR ESTIMATIVA. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. PROVA DE QUE O AUTOR FAZ JUS A "TARIFA SOCIAL". 1. O STJ firmou a orientação de que tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição do fornecedor do produto na restituição em dobro. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou: "Portanto, não há discussão acerca da aplicação do artigo 42, parágrafo único do CDC, que autoriza a devolução em dobro do indébito, já que comprovada a conduta da concessionária ré em emitir faturas com base em estimativas e não de acordo com o consumo efetivamente medido pelo hidrômetro levando em conta a tarifa social. Corroborando esse entendimento firmou orientação o Colendo Superior Tribunal de Justiça que nessa hipótese não é necessário a existência de dolo para que haja condenação à devolução em dobro, assim se posicionando: "O STJ firmou orientação de que basta a configuração de culpa para o cabimento da devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pelo consumidor" (Resp 1.079.064/SP - 2ª Turma - Rel. Min. Hermam Benjamin, DJe 20/04/2.009) Nesse diapasão, correta foi a decisão de 1º grau que, não reconhecendo engano justificável capaz de afastar a culpa da concessionária, reconheceu a incidência do artigo 42, parágrafo único do CDC, com a consequente devolução em dobro do indébito" (fl. 268, e-STJ). A revisão desse entendimento demanda nova análise dos elementos fático-probatórios, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA TURMA, Relator: Herman Benjamin, AgRg no AREsp 488147/RJ). Assim, estando demonstrado que os descontos feitos no benefício previdenciário da parte autora decorreram da falha da parte ré na vigilância de seus serviços administrativos e a restituição em dobro é medida que se impõe. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 06/03/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28939775 e o código verificador B6934.E4ACF.1932C.799FE.41686.48085. a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. AMARANTE, 9 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000060-73.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Fica o autor intimado para no prazo de 10 dias se manifestar sobre o depósito judicial apresentado

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000063-91.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se as partes, no prazo de 15 dias sobre os recursos de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000830-32.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO PEREIRA PAULINO

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000784-43.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MARTINS DE ASSUNÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias para se manifestar sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000483-38.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000491-15.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DULCINEIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000462-62.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DIAS DE CASTRO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000143-55.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO ALVES GOVEIA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso inominado.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000157-78.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BABCO RURAL

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 107878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso inominado.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000809-56.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA TEREZA ALVES LEAL

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso inominado.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000359-16.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ALVES PEREIRA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000345-32.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUZANA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA:

Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação pugnano pela improcedência dos pedidos autorais. Em sede de réplica, a parte autora ratifica os termos da inicial. É o quanto basta relatar. DECIDO. A presente lide deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou contrato de empréstimo consignado com a instituição demandada, o que não restou comprovado nos autos, uma vez que o banco requerido não apresentou documentos que demonstrem que o valor foi revertido em seu favor. Com efeito, o requerido não juntou aos autos cópia do instrumento contratual nem comprovante do TED, documento hábil a comprovar que o valor contratado foi disponibilizado ao autor. Assim, o suposto contrato de empréstimo consignado não obrigaria o contratante, já que não há provas de que o demandado tenha cumprido sua parte na avença. Nesse sentido, vejamos recente súmula deste Egrégio Tribunal: SÚMULA Nº 18 A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 04/03/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28936514 e o código verificador C5437.EF6DB.55306.0CDC8.D5D66.00B0E. do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Vejamos, ainda, a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor do consumidor, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 2 Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos

morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quantum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 Recurso conhecido e provido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.010527-9 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 20/02/2018) Cumpre salientar que, tendo em vista o risco inerente à atividade desenvolvida pelas instituições bancárias, é de sua responsabilidade manter a vigilância de seus serviços administrativos e adotar um sistema de contratação seguro, que proteja o consumidor de eventuais fraudes. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional são responsáveis civilmente pelos danos oriundos do fortuito interno, conforme a Súmula 479: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Assim, não há que se falar na isenção de responsabilidade da requerida por culpa exclusiva de terceiro, considerando sua negligência em não verificar a idoneidade dos documentos apresentados por seus consumidores, para a contratação de serviços. Diante desse cenário, impende-se concluir pela inexistência do vínculo contratual entre as partes que justifique o lançamento de descontos no benefício previdenciário, uma vez que não houve por parte do requerente livre manifestação de vontade, indispensável para o aperfeiçoamento das relações negociais. Por outro lado, entendo que o réu deve responder pela reparação do dano causado, na forma do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor. No que tange aos danos morais, resta evidente que a conduta ilícita da ré violou direitos de personalidade do autor, pois é inadmissível que o consumidor suporte descontos em verba de natureza alimentar por serviços não contratados. Destarte, é indiscutível o abalo moral suportado por todo aquele que, sendo pessoa honrada e Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 04/03/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28936514 e o código verificador C5437.EF6DB.55306.0CDC8.D5D66.00B0E. cumpridora de suas obrigações legais, vem a suportar débitos indevidos, que causam o comprometimento de sua renda e grande instabilidade financeira. Cumpre destacar que, no caso em tela, o dano imaterial é ínsito à própria ofensa, tratando-se de dano in re ipsa, que dispensa a comprovação da extensão dos efeitos lesivos, por estarem evidenciados pelas circunstâncias do fato. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MÉRITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297 do STJ). 2 Reconhecida a hipossuficiência da consumidora, pessoa humilde, idosa e analfabeta, faz ela jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 Constatada a inexistência da relação contratual entabulada entre as partes, impõe-se a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização pelos danos materiais causados, com restituição em dobro do que fora descontado indevidamente (art. 42, parágrafo único, do CDC). 4 Impõe-se, ainda, a condenação do banco recorrido ao pagamento de indenização pelos danos morais, que se revelam in re ipsa. 5 - Recurso provido para: i) condenar a instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; (ii) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão); (iii) e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.007051-8 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 06/02/2018) Caracterizado o dano moral, cumpre analisar o valor da indenização. É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que o quantum indenizatório deve ser fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, levando em conta o grau de lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econômica das partes, de modo que a indenização cumpra sua dupla função: a) compensatória, amenizando a dor sofrida pela vítima; b) repressiva, punindo o infrator para que não repita a conduta. Considerando a condições pessoais da parte autora, bem como o valor e a quantidade dos descontos, reputo que a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) é suficiente para compensá-la pelos transtornos sofridos e punir a ré para que não incorra novamente nessa reprovável conduta. No que tange ao pedido de repetição de indébito, entendo que a restituição deve se dar em dobro. Com efeito, segundo o entendimento jurisprudencial prevalecente, a restituição em dobro prevista no CDC independe da demonstração de má-fé do fornecedor de serviços. Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 04/03/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28936514 e o código verificador C5437.EF6DB.55306.0CDC8.D5D66.00B0E. Conforme já esclarecido ao longo dessa decisão, a relação entre as partes é de consumo, estando regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê no seu art. 42: Art. 42 (...) Parágrafo único: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Assim, no microsistema da legislação consumerista, não há a necessidade de que se demonstre a má-fé do fornecedor de bens ou serviços, para que o consumidor faça jus à devolução em dobro do que pagou indevidamente. À luz do disposto no CDC, o fornecedor só está isento da restituição em dobro, caso a cobrança da quantia indevida decorra de engano justificável, como, por exemplo, aquela feita com base em lei ou cláusula contratual posteriormente declarada nula pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico, segundo o qual o art. 42, § único do CDC não exige má-fé do fornecedor de bens ou serviços, bastando a demonstração de culpa em sentido amplo (dolo ou culpa), para o cabimento da devolução em dobro, conforme os acórdãos abaixo elencados: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CEDAE. EMISSÃO DE FATURA POR ESTIMATIVA. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. PROVA DE QUE O AUTOR FAZ JUS A "TARIFA SOCIAL". 1. O STJ firmou a orientação de que tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição do fornecedor do produto na restituição em dobro. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou: "Portanto, não há discussão acerca da aplicação do artigo 42, parágrafo único do CDC, que autoriza a devolução em dobro do indébito, já que comprovada a conduta da concessionária ré em emitir faturas com base em estimativas e não de acordo com o consumo efetivamente medido pelo hidrômetro levando em conta a tarifa social. Corroborando esse entendimento firmou orientação o Colendo Superior Tribunal de Justiça que nessa hipótese não é necessário a existência de dolo para que haja condenação à devolução em dobro, assim se posicionando: "O STJ firmou orientação de que basta a configuração de culpa para o cabimento da devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pelo consumidor" (Resp 1.079.064/SP - 2ª Turma - Rel. Min. Hermam Benjamin, DJe 20/04/2.009) Nesse diapasão, correta foi a decisão de 1º grau que, não reconhecendo engano justificável capaz de afastar a culpa da concessionária, reconheceu a incidência do artigo 42, parágrafo único do CDC, com a consequente devolução em dobro do indébito" (fl. 268, e-STJ). A revisão desse entendimento demanda nova análise dos elementos fático-probatórios, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA TURMA, Relator: Herman Benjamin, AgRg no AREsp 488147/RJ). Assim, estando demonstrado que os descontos feitos no benefício previdenciário da parte autora decorreram da falha da parte ré na vigilância de seus serviços administrativos e a restituição em dobro é medida que se impõe. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 04/03/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28936514 e o código verificador C5437.EF6DB.55306.0CDC8.D5D66.00B0E. termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provisionamento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos

termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. AMARANTE, 3 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000547-09.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000552-02.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO PAN - PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora(s), no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 9 de julho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000039-56.2010.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LÍDIA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUI Nº 2806)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Diante do exposto, DEFIRO o pedido da parte autora, para reconhecer a qualidade de dependente de UGLÊNIO DE SOUSA SANTOS, devendo ser incluído pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como dependente de JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS, fazendo jus à terça parte (1/3) do benefício previdenciário pago aos dependentes, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.213/91. Cumpra-se imediatamente e pelo meio mais célere esta decisão. Intimem-se as partes desta decisão. Retifique-se o polo ativo da presente demanda, incluindo o menor Uglênio de Sousa Santos, representado por sua genitora, ora parte autora. Em seguida, DÊ-SE vista ao Ministério Público para que se manifeste. Após, façam-me os autos conclusos para sentença.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000218-02.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO SOARES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 21/10/2020, às 09:00 horas, no PAA de São Felix do Piauí**. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000054-04.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE BATALHA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUI Nº)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais(art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo, manifestarem expressa concordância na

realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 21/07/2020, às 09h40min, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000040-20.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE BATALHA

Advogado(s):

Réu: FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais(art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo, manifestarem expressa concordância na realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 21/07/2020, às 10h20min, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000055-86.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE BATALHA

Advogado(s):

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais(art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo, manifestarem expressa concordância na realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 21/07/2020, às 09h00, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000131-13.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAÚI Nº)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais(art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo, manifestarem expressa concordância na realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 21/07/2020, às 11h30min, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000106-97.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERALDO DE MORAES

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAÚI Nº)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Em razão do advento da Portaria/Presidência TJPI nº 1965/2020, a qual suspendeu, até ulterior deliberação, a realização de audiências presenciais(art. 7º), ressalvadas as exceções expressamente consignadas(art. 8º), e considerando que o presente Processo não se encontra inserido nas referidas exceções, DE ORDEM da MMª Juíza de Direito desta comarca, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, na forma do art. 10 da referida portaria, venho intimar as partes, para querendo, manifestarem expressa concordância na realização por este meio mantendo-se a data já designada do dia 21/07/2020, às 11h00min, devendo fazê-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

horas.

Anoto que a referida audiência por videoconferência, nos moldes acima expostos, somente será realizada em havendo anuência expressa de ambas as partes. Em caso de inércia ou negativa de uma ou ambas as partes, a audiência será redesignada para quando do retorno das atividades presenciais regulares.

13.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000304-52.2010.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA COSTA JÚNIOR, LEONARDO CARDOSO RODRIGUES, CARLOS FERREIRA COSTA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

Diante do exposto, cumprindo a determinação do egrégio STJ (fls. 924/929), procedo ao **REDIMENSIONAMENTO** da pena imposta à Carlos Ferreira Costa, passando a dosá-la definitivamente em **07 (sete) anos de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo (penas já somadas).**

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000237-72.2019.8.18.0040

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCIEL LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCIEL LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 9 de julho de 2020 (09/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

13.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000104-10.2008.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: ARIZIO SANTOS BORGES

Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11905), JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11380)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO quanto ao crime de ameaça (art. 147, CP), com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima; e julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal quanto ao crime de lesão corporal no âmbito doméstico (art.129, §9º, CP), para ABSOLVER o réu ARIZIO SANTOS BORGES, dos fatos que lhe foram imputados nestes autos, com fulcro no art. 386, VI, parte final, e VII do Código de Processo Penal.

13.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000523-54.2013.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Indiciado: GEANE MARIA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR a ré GEANE MARIA DE SOUSA como incurso nas sanções do art. 133, §3º, II, do Código Penal, com base na dosimetria abaixo descrita. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais.

13.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000064-10.2011.8.18.0111

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: AILTON DE JESUS FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO quanto aos crimes de ameaça (art. 147, CP) e violação de domicílio (art. 150, CP), com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima; e julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal quanto ao crime de supressão de documento, previsto no art. 305 do Código Penal, para CONDENAR o réu AILTON DE JESUS FERREIRA, com base na dosimetria abaixo descrita.

13.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000836-15.2013.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Indiciado: NILTON REGIS CAVALCANTE NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 804711)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO quanto ao crime de ameaça (art. 147, CP), com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima; e julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal quanto ao crime de lesão corporal no âmbito doméstico (art. 129, §9º, CP), para ABSOLVER o réu NILTON RÉGIS CAVALCANTE NASCIMENTO, dos fatos que lhe foram imputados nestes autos, com fulcro no art. 386, VII do Código de Processo Penal.

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000254-75.2014.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: RICARDO SILVA DOS SANTOS, PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ DOMINGOS NASCIMENTO FERREIRA

Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10300)

SENTENÇA: Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade do réu Ricardo Silva dos Santos quanto ao crime do artigo 28 da Lei de Drogas, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 30 da Lei N.º 11.343/06 c/c artigo 107, inciso IV, do Código Penal; e julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e absolvo sumariamente o réu José Domingos Nascimento Ferreira por ser o fato descrito na denúncia e atribuído a ele atípico, o que faço com fundamento no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal.

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000719-16.2016.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADILSON FARIAS DE CASTRO

Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3959)

SENTENÇA: Visto o cumprimento da condição imposta, a extinção é medida que se impõe, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME IMPUTADO A ARILSON FARIAS DE CASTRO nestes autos.

13.78. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001848-44.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MAGNO RIBEIRO PORTELA

Advogado(s): HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAÚI Nº 7039-B)

DESPACHO

Tendo em vista que o acusado reside na cidade de Juazeiro do Piauí, Termo Judiciário da Comarca de Castelo do Piauí-PI, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para os fins de intimar e realizar a audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP

Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Cumpra-se com urgência.

CAMPO MAIOR, 7 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001130-76.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WAGNO TEIXEIRA FERNANDES

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 14/10/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001330-20.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO DA SILVA CARDOSO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 14/10/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000042-95.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIVAR PAULINO COSTA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 14/10/2020, às 11h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.82. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000110-45.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PRISCILLA BORGES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 14/10/2020, às 11h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.83. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000306-30.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS JOSÉ PEREIRA DA COSTA, MIGUEL PINTO IBIAPINA

Advogado(s): ELIMAR BRAGA E SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12607)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 14/10/2020, às 11h30min.

Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Citem-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.84. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001026-26.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEMILTON ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 14/10/2020, às 11h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.85. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001270-42.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO ANTONIO DAS NEVES SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista que o acusado reside na cidade de Teresina, Estado do Piauí, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para os fins de intimar e realizar a audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP

Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Cumpra-se com urgência.

CAMPO MAIOR, 7 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.86. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000939-36.2014.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DIOGO JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista que o acusado reside na cidade de Teresina, Estado do Piauí, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para os fins de intimar e realizar a audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP.

Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Cumpra-se com urgência.

CAMPO MAIOR, 8 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.87. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001072-78.2014.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** PEDRO AUGUSTO RESENDE DOS SANTOS**Advogado(s):** LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16636)

DESPACHO

Considerando que há nos autos informações de que foi realizada na data de 19/02/2020, na comarca de Teresina-PI, a audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos exatos termos da denúncia, devendo os referidos autos aguardar, em prateleira apropriada, o decurso do prazo e o cumprimento das condições ofertadas.

Cumpra-se.

CAMPO MAIOR, 8 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.88. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001797-33.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCIO HENRIQUE SOARES DE QUADROS**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 29/10/2020, às 11h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000463-85.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12278), JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273)
DESPACHO-MANDADO.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2020 às 10h30, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício requisitório ao Batalhão de Polícia Militar de Campo Maior para comparecimento dos Policiais Militares à audiência designada. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária de Esperantina para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, vulgo "Raimundo Bento/Brôa, por meio de videoconferência. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 8 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

13.90. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000391-35.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FÉLIX DA PAZ NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 29/10/2020, às 11h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000613-85.2015.8.18.0044

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO WAGNER GUIA DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Como se pode observar, o vínculo entre o bem apreendido e a prática de crime relacionado na Lei de Drogas está plenamente evidenciada, inclusive tendo sido decretada a sua perda em favor da União. Assim, possível a alienação antecipada, permanecendo o valor correspondente vinculado ao processo para, após o trânsito em julgado da sentença, encaminhar a quem de direito. Dessa forma, e com fundamento os dispositivos legais supracitados, autorizo a alienação do referido veículo, com a ressalva que o valor apurado seja depositado na conta judicial do Banco do Brasil (Agência 0906-7), para posterior destinação legal, devendo observar-se as cautelas legais, especialmente a prévia avaliação do bem. Determino o integral cumprimento da sentença proferida às fls. 168/172, devendo a Secretaria proceder às intimações e demais expedientes necessários. Certificado o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, expeça-se ofício à SENAD, informando a perda do bem em favor da União, indicando, o local em que se encontra e a entidade ou o órgão em cujo poder esteja, bem como da pretensão de alienação requerida pela Consultoria Jurídica da Corregedoria deste Tribunal (art. 63, § 4º, da Lei n. 11.343/2006). Oficie-se ao Detran-PI para providenciar as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão. (...)CANTO DO BURITI, 19 de junho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI CANTO DO BURITI, 9 de julho de 2020 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - Mat. nº 28625

13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000112-89.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BISPO JUNIOR

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Intimar a parte requerida, por meio de seu patrono, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000007-25.2013.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., FRANCISCO DA CRUZ SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05/08/2020, às 13h30min, no fórum local.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000042-09.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GONÇALO DA SILVA, FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes por seus Advogados, a cerca da designação da audiência para a data 04/08/2020 às 10:50.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000804-64.2014.8.18.0045

CLASSE: Guarda

Requerente: DELSUITE PEREIRA DA SILVA

Requerido: ADRIANA ALEXANDRE LIMA, FRANCISCO CRISTOVALDO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DELSUITE PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de LUIZA FERREIRA DA SILVA e FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO, residente e domiciliado(a) em RUA CICERO FRANCISCO, S/Nº, BELA VISTA, CASTELO DO PIAUÍ - Piauí em face de ADRIANA ALEXANDRE LIMA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 9 de julho de 2020 (09/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CASTELO DO PIAUÍ, 9 de julho de 2020

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-52.2009.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/GOIÁS Nº 28610)

DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, tomarem ciência do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial e adotarem as providências cabíveis. P.R.I."

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000185-24.2020.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19507)

DESPACHO: Intimar os advogados do réu da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2020, às 10:00h. Defirido o pedido de vistas do processo apresentado pelo Advogado constituído nos autos pelo prazo de cinco dias.

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000426-31.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLEANDRO PEREIRA DA SILVA, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, JENILTON BATISTA DE SENA SILVA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), MALENA DE SOUZA GOMES(OAB/BAHIA Nº 27547)

DESPACHO:

"Vistos, etc. DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 15h, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Corrente-PI, 25 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000981-78.2006.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: NOÉ DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO:

" DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 09h, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de

juízo pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. Corrente-PI, 25 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000032-30.2001.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÍCERO VIEIRA DA FONSECA, JILDÉSIO DOS REIS LOPES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO:

"DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 10h30min, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. Corrente-PI, 25 de março de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000072-13.2012.8.18.0091

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DUENIO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

DESPACHO:

"DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 13h30min, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. Corrente-PI, 25 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente" [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000117-74.2005.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÉLVIO CARVALHO PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO:

"[...] DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 11h, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. Corrente-PI, 25 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000034-40.2008.8.18.0091

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA

Advogado(s): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1344)

DESPACHO:

"[...] DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 14h, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. Corrente-PI, 25 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000204-10.2008.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDNEI OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO:

"[...] DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 14h30min, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. Corrente-PI, 25 de março de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001020-36.2010.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: ADELSON RIBEIRO ROCHA, ZACARIAS PEREIRA DA ROCHA FILHO

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A), VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10481)

DESPACHO:

"[...] DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 08h30min, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. Corrente-PI, 25 de março de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000012-10.1999.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO:

"Vistos, etc.

DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020 às 13h, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. CORRENTE, 6 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE" [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000075-29.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IRINEU SANTOS ROCHA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10809)

DESPACHO:

"DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 10h, no fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. CORRENTE, 6 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. [...]". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000062-26.2005.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NOCLECI DOS SANTOS GUEDES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

DESPACHO:

"[...] DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 15h30, no fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. CORRENTE, 6 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE" [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000136-12.2007.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DÉCIO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO:

"[...] DESIGNO o dia 06 de agosto de 2020, às 16h, no fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados a participarem da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja data será designada quando da realização do referido ato. Comunicações e intimações de praxe. Expedientes necessários. CORRENTE, 8 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA da Vara Única da Comarca de CORRENTE Juíza de Direito Substituta. [...]". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000014-98.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCIDES DIAS DA SILVA

Advogado(s): SAMIA LINE SANTOS REIS(OAB/MARANHÃO Nº 8588)

Réu: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para:

- DECLARAR a nulidade do negócio jurídico que ensejou a cobrança do serviço denominado "CART CRED ANUID", indicado na inicial;
 - CONDENAR o banco requerido ao pagamento do que foi descontado indevidamente, a título de "CART CRED ANUID", atualizado pela variação do INPC, acrescido de juros de moral de 1% ao mês, a contar da data de cada desconto indevido (STJ, súmulas 43 e 54);
 - CONDENAR o banco requerido ao pagamento de indenização por danos morais, em favor da parte autora, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizada a partir desta decisão pela variação do INPC, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;
- CONDENO a parte promovida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 07 de julho de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000603-95.2016.8.18.0047

Classe: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

Autor: H. G. D. S., J. S. S.

Advogado(s): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12235)

Réu: M. A. D. J. O.

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), WILQUER COELHO DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 59013)

DECISÃO/OFÍCIO Nº _____/2020

Trata-se de uma AÇÃO DE TUTELA E GUARDA ajuizada por H. G. D. S. e J. S. S., em face de M. A. D. J. O., objetivando a extinção do poder familiar da requerida em relação à menor M. D. O. G., bem como a nomeação dos autores como tutores da menor.

Em audiência realizada no dia 14.05.2019, o Magistrado revogou em parte a decisão de fls. 127/128, no sentido de manter o direito de visitas da requerida somente aos finais de semana e de forma alternada.

Em audiência realizada no dia 10.06.2019, o Magistrado determinou o envio de ofício ao CRAS e ao Conselho Tutelar, a fim de que produzissem o Estudo Social do caso na residência de ambas as partes e fornecessem relatório no prazo de 20 dias.

O CRAS e o Conselho Tutelar foram oficiados, porém apenas o Conselho Tutelar apresentou o Estudo Social.

O CRAS foi novamente oficiado para cumprir o comando judicial, porém até o presente momento não apresentou o Estudo Social.

No dia 01.06.2020, a parte autora protocolou uma petição, requerendo a suspensão das visitas da requerida pelo prazo de 30 dias, uma vez que a genitora não estaria tendo os cuidados necessários para evitar o contágio da COVID-19.

São os fatos. Decido.

Em que pese a situação de pandemia que estamos vivenciando, verifico que a parte autora, ao requerer a suspensão das visitas da genitora da menor, não trouxe aos autos nenhuma prova destinada a comprovar a ausência de cuidados da ré em evitar o contágio pelo coronavírus, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de suspensão das visitas da requerida.

OFICIE-SE, pela terceira vez, ao CRAS, a fim de que proceda, no prazo de 20 dias, ao Estudo Social do caso na residência dos autores H. G. D. S. e J. S. S., residentes na Rua José Messias, nº 59, Mutirão, Cristino Castro-PI, bem como na residência da requerida M. A. D. J. O., residente na Rua Gerson Rodrigues, s/nº, Mutirão, Cristino Castro -PI.

CIENTIFIQUE-SE ao responsável de que a sua omissão poderá ensejar responsabilização, estando comprovado nos autos que a primeira requisição foi recebida por Deise Mendes Oliveira, no dia 02.10.2019, e a segunda requisição foi recebida por Juliana Alves de Oliveira, no dia 04.06.2020.

Com a chegada do Estudo Social elaborado pelo CRAS, INTIMEM-SE as partes para alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias.

Após, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público para parecer.

Este processo possui PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO, nos termos do art. 152, §1º, do ECA, devendo a Secretaria apor na capa dos autos tarja identificadora desta prioridade.

Extraia-se cópia desta decisão para que sirva de ofício a ser enviado ao CRAS.

CRISTINO CASTRO, 7 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.112. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Vistos. Cuida-se de pedido de revogação da prisão preventiva e/ou prisão domiciliar formulados pelos requerentes acima mencionados, por intermédio de seus respectivos patronos, conforme peças interpostas eletronicamente, sendo ambos qualificados nos presentes autos. Os requerentes foram denunciados nas penas do art.157 §2º, II e 2º a, I (incluído pela lei nº13.964 de 2019- crime hediondo) do Código Penal Brasileiro. Denúncia devidamente recebida, estando pendente o efetivo cumprimento dos mandados de citação dos acusados. O primeiro requerente afirma que se encontra em ambiente insalubre e acometido de infecção bacteriana grave. Aduz que a Unidade Penitenciária de Altos se encontra em estado de calamidade, estando o acusado em péssimas condições de saúde, inclusive, com dificuldades de locomoção. Sustenta seu pleito, ainda, na Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça e requer, por derradeiro, a concessão subsidiária da Prisão Domiciliar, nos termos do art. 318, II do CPP. Juntou ao presente requerimento documentos acerca do CDP de Altos, certidão de nascimento de filho menor e receituário médico. O segundo requerente, de igual modo, também reafirma a situação de calamidade da Penitenciária de Altos e requer a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Junto ao requerimento também juntou documentos referentes a situação do CDP de Altos. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou de forma contrária ao pleito formulado, de modo que seja mantida sua prisão preventiva do requerente. Breve relato. Decido. Depreende-se do disposto no art. 321 do CPP que não subsistindo as hipóteses que autorizam a prisão preventiva deverá o juiz conceder ao acusado a liberdade provisória, impondo, se for o caso as medidas cautelares previstas

no diploma processual penal. É sabido que a liberdade no curso do procedimento penal é regra, sendo a prisão provisória excepcionalmente admitida quando revestida de feição cautelar. Daí porque, para que seja decretada ou mantida tal prisão, terá o julgador que examinar a sua necessidade, com base nos pressupostos cautelares próprios. A Constituição da República assegura como direitos fundamentais, dentre outros, a liberdade e a permanência em liberdade, não se levando ninguém à prisão quando admissível a liberdade provisória. Bem, analisando o pedido formulado, entendo que as condições fáticas não permitem a concessão do benefício da liberdade provisória, eis que estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora de modo suficiente a justificar a prisão preventiva. Não houve qualquer alteração do panorama fático ensejador da decretação primitiva dos acusados, motivo pelo qual a aplicação da medida extrema deve persistir. Demais disso, registro que a decisão anterior que indeferiu o pleito formulado pelos requerentes/acusados rechaçou pormenorizadamente quanto aplicação da Recomendação 62 do CNJ, de modo que as prisões dos mesmos, a partir das circunstâncias do caso concreto, se mostram imprescindíveis para manutenção da ordem pública. Quanto a requerimento subsidiário da conversão preventiva pela prisão domiciliar, os requerentes não se desincumbiram de demonstrar que suas situações se enquadram em quaisquer das hipóteses taxativas disciplinadas pelo art. 318 do CPP, sobretudo em relação ao requerente/acusado William Soares Costa Araújo. Este alega que está sendo acometido por doença, entretanto, o relatório clínico oriundo da Unidade Prisional onde se encontra recolhido, relata que estar somente com "coceira" na região íntima, sem mais queixas, não faz uso de medicação controlada, não possui doença atual e nenhum histórico de comorbidade pessoal ou familiar, de modo, não há comprovação dele estar extremamente debilitado por doença grave. Demais disso, consoante o mesmo relatório clínico a unidade prisional ofereceu tratamento para enfermidade que acomete o referido acusado. Destaco: "(...)após avaliação foi entregue pomadas para alívio do sintoma de coceira relatado pelo interno, fazendo associação com corticoide(...)" Por fim, registro que, consoante a documentação anexada pelos requerentes, o surto de doenças (LEPTOSPIROSE e SÍNDROME DE GUILLAIN BARRÉ) se deu na Cadeia Pública de Altos - CPA - e não na Casa de Detenção Provisória de Altos (PI), onde se encontram recolhidos. Ante o excerto e no limite das razões expendidas, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO e FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS face a subsistência dos motivos que autorizaram sua segregação cautelar, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência desta decisão ao MP e aos defensores dos investigados. Certifique-se se houve a citação do réu FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, bem como intime o advogado do acusado RAIMUNDO VIANA DE SOUSA - DR MATEUS AMORIM CARVALHO, OAB/16907 para que indique endereço atualizado do seu cliente. Caso não o faça, faça vista ao Ministério Público para que forneça outro endereço do referido acusado para fins de citação. Cumpra-se com as cautelas legais. ESPERANTINA, 9 de julho de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.113. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000330-47.2014.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS, LUIS HENRIQUE NOLETO BORRALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, maranhense, natural de Babacal/MA, nascido em 16/12/1980, filho de Maria Lucia Noleto de Vasconcelos e de Francisco Vieira de Vasconcelos, residente na Rua Antonio Lobo, nº 310, Centro, Bacabal-MA, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 9 de julho de 2020 (09/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.**

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.114. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002379-90.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MANOEL LUIZ DA SILVA

Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUI Nº 8300)

SENTENÇA: " Diante do exposto, e em consonância com o Ministério Público e a Defesa, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado MANOEL LUIZ DA SILVA, anteriormente já qualificado, do crime que lhe imputado na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, VII do Código de Processo Penal, por entender que não existem provas suficientes da potencialidade lesiva da arma. Declaro a perda em favor da União da arma e das munições apreendidas em poder do condenado, nos termos do art. 91, inciso II, alínea a, do Código Penal. Assim, deverá o Chefe de Secretaria providenciar o envio da arma e das munições apreendidas ao Comando do Exército para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 10.826/2003. Sem custas. P.R.I. "

13.115. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000261-38.2015.8.18.0106

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE FLORIANO:

Indiciado: F.T.DA S.

Advogado(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11109)

SENTENÇA: " Diante do exposto, conforme fundamentação supra, declaro EXTINTO o processo e a pretensão educativa contra FERNANDA TEIXEIRA DA SILVA. P.R.I."

13.116. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0003049-94.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MANOEL GILVAN SARAIVA SOBRINHO JÚNIOR

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15494), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10594), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17058), PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUI Nº 8300)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR MANOEL GILVAN SARAIVA SOBRINHO JÚNIOR, anteriormente já qualificado, nas penas do art.129, § 9º c/c art. 5º, III e art.7º, I da lei 11.340/06, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu. 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências: nada a valorar. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 3(três) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Concorreu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? (confissão espontânea), todavia, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação à Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho a pena anteriormente dosada, que torno DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, § 2º, ?c?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, haja vista, ter sido o delito cometido no âmbito das relações domésticas, além de ter sido praticado com violência. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Embora cabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP, deixo de fazê-la, por entender mais gravosa ao réu do que seu cumprimento integral, tendo em vista que a suspensão se dará por no mínimo 02 (dois) anos e o sentenciado ficará sujeito ao cumprimento de condições. Ao revés, o cumprimento da pena privativa de liberdade se dará na própria residência do sentenciado, uma vez que não há casa de albergado na Comarca, salvo transferência para regime mais gravoso em caso de praticar novo fato definido como crime ou frustrar os fins da execução (§ 2º do art. 36 do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não há motivos que justifiquem a decretação de prisão cautelar e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. DISPOSIÇÕES FINAIS: Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima já que não houve pedido expresso. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pelo réu. P.R.I."

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000599-77.2015.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TOPCAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

Réu: ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(s): DANIEL DE OLIVEIRA MACEDO(OAB/MINAS GERAIS Nº 74756), MARIANA MACHADO BRAZIL BARBOZA(OAB/MATO GROSSO Nº 13394/O), MARINA DELBONS DUARTE DE OLIVEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 159203), RAIANE ROSSETTO STEFFEN(OAB/MATO GROSSO Nº 13371/O)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para tomar conhecimento da reativação do presente processo no sistema ThemisWeb, conforme certidão data de 09/07/2020, bem como da juntada aos autos da carta precatória nº 0800455-61.2019.8.18.0042 destinada à citação da requerida SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000625-38.2016.8.18.0053

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: ARB CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado(s): JEFERSON LINCOL LEMOS PADILHA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62780)

Réu: MARCIO PAVEI COLONETTI

Advogado(s):

DECISÃO: Recebo a presente exceção de incompetência.Dê-se andamento aos autos da ação principal. Arquive-se.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000189-79.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA, FIUZA DE ANDRÉ SANTOS PEREIRA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO -FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAUI Nº 2084961), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6998)

Faço vista dos autos à parte interessada, para conhecimento da designação da audiência dia 13/08/2020, às 09h30mn, no juízo deprecado.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000055-96.2009.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO

Advogado(s): MARQUES RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 5080-B), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11040)

Réu: MARIA DO SOCORRO FONSECA DA ROCHA

Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 832/74)

DESPACHO:

Considerando que a petição juntada (idArquivo=25726735), trata-se de Cumprimento de Sentença, devolvo os autos à Secretaria para que intime

a parte autora, através de seu advogado, para que protocole o pedido junto ao sistema PJE, conforme determinação do TJPI.

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000402-22.2015.8.18.0053

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ANDREZA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Requerido: ADRIANO ALVES DA SILVA, MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para justificar a ausência (autora e advogado) na audiência de conciliação, bem como promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000246-73.2011.8.18.0053

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA, ENEAS ALMEIDA FILHO

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

Executado(a): MARIA APARECIDA DAS CHAGAS LEAL

Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7316)

DESPACHO:

Intime-se o patrono dos exequentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a juntada da certidão de óbito da executada aos autos ID=29613276. Cumpra-se

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000558-44.2014.8.18.0053

Classe: Inventário

Inventariante: SILVIO NASCIMENTO BARBOSA, CINECILDA CORDEIRO BARBOSA, CINEIDE LAUREANO BARBOSA, SIRLEIDE CORDEIRO BARBOSA, SIMONE LAUREANO BARBOSA, SIDNEY LAUREANO BARBOSA, SILVANO LAUREANO BARBOSA, SIRLENE CORDEIRO BARBOSA, CACILDA CORDEIRO BARNOSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Inventariado: SEVERINO LAUREANO BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o inventariante para que proceda à apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, inclusive quanto a Dívida Ativa (art. 654, CPC).

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000287-35.2014.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO

Advogado(s): GEORGE FERNANDES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9364)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR /CAMARGO CORREIA

Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12504), BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN(OAB/PIAÚI Nº 11265),

WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9640), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO

CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387), JOSE DE RIBAMAR CARREIRO MARTINS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7137), TADEU DO

NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836), LARA MARIA SANTOS EULALIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 11309), ARIANNE RIBEIRO

CÉSAR(OAB/PIAÚI Nº 6584), FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 10856), MAURICIO GUIMARAES

VELOSO(OAB/MINAS GERAIS Nº 102579)

DESPACHO:

Recebo o recurso de apelação. Presentes os requisitos intrínsecos de admissibilidade, atinentes ao cabimento, legitimidade e interesse recursal, bem como os extrínsecos concernentes à tempestividade e regularidade formal, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 1012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000024-95.2017.8.18.0053

Classe: Embargos à Execução

Autor: ADELSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

Réu: ARIOSVALDO ARAUJO PEREIRA

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

DESPACHO:

Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações necessárias

13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000138-59.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PETRUNILIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5285)

Réu: BANCO BM,B

Advogado(s): VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749)

INTIMA o advogado, Dr. DANIEL SAID ARAÚJO, OAB/PI Nº 5.285, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta bancária e da agência da requerente e do patrono da requerente. para fins de expedição de Alvará Judicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000322-77.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZOLDA DE OLIVEIRA ALENCAR LIMA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

(...) "DESPACHO Defiro o pedido de habilitação dos sucessores da parte autora, uma vez que satisfeitos os requisitos legais. Dando continuidade ao feito, considerando que o Município requerido interpôs recurso de apelação, recebo-o no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), ao passo que determino a intimação da parte requerente, por meio de advogado constituído, para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do recurso, na forma do art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários." (...)

13.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000057-80.2011.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s):

(...) DESPACHO Tendo em vista o transcurso do prazo de mais de 01 (um) ano da suspensão dos autos, certifique-se e intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se. (...)

13.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000276-25.2013.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉLIA RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

(...) DESPACHO Intimem-se as partes, por meio dos seus patronos constituídos nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que desejam produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Expedientes necessários. Cumpra-se. (...)

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000263-31.2010.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: JOANA DARQUE DA COSTA AQUINO

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JAIRO PIRES DE ARAÚJO, VANDERLENY ELIAS E MATOS

Advogado(s): ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA(OAB/PIAÚI Nº 12939)

SENTENÇA QUE TEM FINAL TEOR: "...Ante aos elementos constantes nos autos, em especial a Certidão de Óbito da denunciada, com fulcro no art. 107, I, do CP, e art. 62 do CPP, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de VANDERLENY ELIAS E MATOS, pelos fatos imputados na denúncia. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JERUMENHA, 17 de março de 2020-ENIO GUSTAVO LOPES BARROS-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000312-33.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIGIA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

DESPACHO: INTIMA, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 920, I).

13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000040-87.2018.8.18.0029

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: GERSON DA SILVA AZEVEDO

Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva. do Estado e CONDENO o réu FABIANO ALVES DA SILVA, qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 (crime de tráfico ilícito de entorpecentes), bem como para CONDENÁ-LO pelo tipo penal do art. 244-B da Lei nº 8.069, conforme fundamentação supra. Fixo a pena definitiva para o crime de tráfico de drogas em 06(seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. No tocante ao crime de corrupção de menor fica estabelecida a pena final em 01 (um) ano de reclusão, chegando-se a uma pena total, após a unificação, de 07(sete) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, devendo a reprimenda privativa de liberdade ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos explanados supra. EXPEÇA-SE

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do acusado, observadas as formalidades legais, devendo ser o acusado transferido para o regime penal fixado, com expedição, após efetivação da prisão, de guia de recolhimento provisório. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, não há pedido nesse sentido, pelo que deixo de fixar valor mínimo para reparação de possível dano. Deixo de realizar a detração, por inexistir nos autos informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Condono o réu ao pagamento das custas processuais. Considerando que não houve controvérsia sobre a natureza ou quantidade das substâncias apreendidas, determino a sua incineração, bem como do invólucro destinado à sua dolagem, procedimento que ficará a cargo da Autoridade Policial, devendo ser lavrado o respectivo auto (art. 50, §§ 3º a 5º, da Lei n. 11.343/06), na presença do MP e do representante da Vigilância Sanitária, caso queiram, preservando-se fração necessária para eventual contraprova, até o trânsito em julgado desta ação. Determino à autoridade policial que, no prazo de 05 (cinco) dias após o ato da incineração, envie a este juízo o termo circunstanciado correspondente. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comuniquem-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o(s) réu(s), seu(s) defensor(s) e o representante Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS. [...] Dessa forma, por se tratar apenas de erro material quanto ao nome correto do acusado que deveria constar no dispositivo da sentença, chamo o feito à ordem para modificar a sentença, alterando sua parte dispositiva, apenas para fazer constar a alcunha correta do réu, ou seja, GERSON DA SILVA AZEVEDO, modificando o primeiro parágrafo do dispositivo (item III) para incluir o seguinte: ?Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e CONDENO o réu GERSON DA SILVA AZEVEDO, qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 (crime de tráfico ilícito de entorpecentes), bem como para CONDENÁ-LO pelo tipo penal do art. 244-B da Lei nº 8.069, conforme fundamentação supra.? MANTENHO a sentença proferida nos autos em seus demais termos. Expedientes e intimações necessários. P.R.I. JOSÉ DE FREITAS, 2 de junho de 2020. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000352-04.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000226-51.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000613-43.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVANILTON RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, CAJUEIRO MOTOS LTDA

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

Ante o exposto:

a) JULGO, ainda, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao requerido Cajueiro Motos LTDA, nos termos do art. 485, VI, do CPC, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva.

b) JULGO, ainda, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. Intimem-se.

Após, transcorrido o prazo recursal in albis, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 8 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000014-85.2009.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):**Executado(a):** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI**Advogado(s):** FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3273/00)

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pela Equatorial Piauí.

Assim, expeça-se novo ofício a referida empresa, a fim de que responda, no prazo de 30 (dias), os questionamentos formulados pelo Ministério Público, no que pertine à responsabilidade sobre a substituição de postes de madeira por de concretos no Município de Manoel Emídio.

Transcorrido o prazo, certifique-se e façam vista dos autos ao Ministério Público, consoante requerido na cota ministerial.

MANOEL EMÍDIO, 8 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.137. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000631-93.2019.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSE ALMEIDA FONSECA FILHO, CLEMILZA DA SILVA FARIAS**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)**Réu:****Advogado(s):**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Intimem-se os autores, por intermédio do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementarem as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do processo.

Fica a parte advertida da possibilidade de parcelamento das custas, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 4 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000098-24.2015.8.18.0085**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**Advogado(s):**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar aos autores os valores retroativos devidos entre o período de 21/05/2014 (DIB) à data do óbito da Sra. Jaqueline dos Santos Souza, que devem ser pagos por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor/RPV, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, a partir da citação e correção monetária pelo INPC (RE 870.947), desde a data em que deveria ser paga cada prestação.

Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, haja vista que, por simples cálculos aritméticos, verifica-se que o valor da condenação não excede o montante estipulado no art. 496, § 3º, I, do CPC.

Publique-se. Intime-se a autora por DJE e Ré por remessa dos autos.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 8 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000390-56.2018.8.18.0100**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SHEYLA NUNES DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA NUNES**Advogado(s):****Réu:** ANTÔNIO SERGIO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS**Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de ação de execução de alimentos promovida em face de Antônio Sergio da Silva e Maria do Socorro Ribeiro dos Santos.

Citados, os executados deixaram de efetuar o pagamento do valor devido, não apresentaram justificativa para sua inércia ou mesmo comprovaram o adimplemento da obrigação de outra forma.

A representante legal da menor, intimada pessoalmente, compareceu à sede do Ministério Público e apresentou endereço do genitor da alimentanda. O órgão, então, requereu a alteração do polo passivo, com a substituição dos executados pelo pai da menor.

Passo a decidir.

De início, indefiro o pedido de substituição do polo passivo da presente ação, como requerido pelo Ministério Público.

Como se informou linhas acima, a presente demanda cuida da execução de obrigação alimentar fixada nos autos 085/2007, após realização de acordo entre a alimentanda e seus avós, aqui executados. Não participou desta ação ou mesmo do acordo firmado o genitor da menor, somente sendo mencionado no termo de audiência pelos executados e como possibilidade de que ajudasse no cumprimento da obrigação somente por eles assumida.

Não há, pois, qualquer obrigação a ser executada e assumida ou imposta pelo pai da alimentanda de sorte que impossível a substituição do polo passivo, mormente quando citados os réus e estabilizada subjetivamente a demanda.

Os executados foram devidamente citados. Deixaram, contudo, de pagar o débito que lhes é cobrado ou mesmo de apresentar justificativa para a sua inércia.

A obrigação alimentar avoenga, como se sabe, é complementar e subsidiária.

Ainda que os executados, na condição de avós, tenham assumido a obrigação em juízo, resta claro pelo termo da audiência ocorrida no processo em que o dever foi imposto que os mesmos somente assim agiram na esperança de que o genitor com eles contribuisse para a satisfação do direito da menor.

Nesse contexto, a prisão pela dívida alimentar revela-se por demais grave e outros meios executivos poderiam ser suficientes para a satisfação do débito que se persegue.

Assim sendo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da possível alteração no rito processual escolhido para a presente execução, certo de que, diante de obrigação complementar e subsidiária, há meios coercitivos mais adequados à idade dos executados e às condições fáticas descritas nestes autos.

MANOEL EMÍDIO, 9 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000371-72.2017.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚÍ)

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS ALEXANDRO JORGE SILVA

Advogado(s): JOAO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12381)

Assim, acolho as razões expostas pelo Ministério Público e, ante a insuficiência de indícios da existência de crime a ser punido e consequente ausência de justa causa para a ação penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE PEÇA INFORMATIVA, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos. Defiro a cota ministerial para determinar que seja oficiado o DETRAN, com cópia dos autos, para atuar administrativamente da forma que entender de direito. Intimações e expedientes necessários. Certificado o trânsito em julgado, arquivamento e baixa. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 09/07/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MONSENHOR GIL, data do sistema. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000414-09.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAÚÍ

Advogado(s):

Indiciado: LUIS CARLOS LEAL DOS SANTOS

Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 9038)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico petição atravessada pelo patrono do réu, informando acerca da impossibilidade da realização da audiência por videoconferência na data outrora designada, em decorrência do réu não possuir acesso à internet. Assim, ante o exposto, defiro o pleito do réu e redesigno a audiência para o dia 06/04/2021 às 11h, na sala de audiência desse juízo. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 30 de junho de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000092-52.2018.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAÚÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ALAYRTON KENNEDY DE ARAUJO MARTINS

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro, em conformidade com o parecer ministerial, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ALAYRTON KENNEDY DE ARAUJO MARTINS, c onsiderando, por analogia, o disposto no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. É dispensável a intimação do réu, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Após, dê-se a respectiva baixa e arquivamento dos presentes autos. MONSENHOR GIL, data do sistema. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000618-87.2016.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚÍ)

Advogado(s):

Réu: GILBERTO ALVES DA COSTA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que houve o recebimento da denúncia em 03/09/2019. Defesa prévia apresentada em 31/05/2020, não obstante, verifico a inexistência de qualquer das causas legais previstas no art. 397 do CPP que autorizam a absolvição sumária. Dessa forma, DESIGNO para o dia 06/04/2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, entendendo possível a sua realização através de VIDEOCONFERÊNCIA. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público e Advogado do réu. EXPEÇA-SE certidão de distribuição criminal do Réu. MONSENHOR GIL, 29 de junho de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000139-26.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CAMILA KAUANI LIMA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que houve o recebimento da denúncia em 03/10/2019. Defesa prévia

apresentada em 01/06/2020, não obstante, verifico a inexistência de qualquer das causas legais previstas no art. 397 do CPP que autorizam a absolvição sumária. Dessa forma, DESIGNO para o dia 25/03/2021, às 12:30 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, entendendo possível a sua realização através de VIDEOCONFERÊNCIA. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público e Advogado do réu. EXPEÇA-SE certidão de distribuição criminal do Réu. MONSENHOR GIL, 29 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000182-60.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 7981), EDIL DA CRUZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14104)

Ato contínuo, pelo MM. Juiz foi dito: Considerando a informação na certidão à fl. 88, na qual o réu não foi intimado da presente audiência e ainda a renúncia do seu causídico, entendo por bem REDESIGNAR a presente instrução para o dia 09 de dezembro de 2020, às 12:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo, possibilitando a participação das partes por videoconferência. INTIME-SE o réu por carta precatória da nova data, e para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo advogado ou se manifeste pela atuação da Defensoria Pública. Saem os presentes devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 09/07/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. termo que lido e achado conforme, vai assinado digitalmente.

13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000311-02.2017.8.18.0104

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: MAYCON ROSSIVALDO FEITOSA MONTEIRO

Advogado(s): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 13223)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o menor e sua representante não foram encontrados no endereço constante no despacho retro para fins de intimação acerca do descumprimento da proposta de remissão. Dessa forma, remetam-se os autos ao Ministério Público a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe novo endereço do menor, ou requeira o que melhor lhe aprouver. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 1 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000042-26.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OZIEL DE OLIVEIRA LOPES

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a carta precatória outrora expedida não fora devidamente cumprida pelo oficial de justiça, tendo em vista que a denúncia possui algumas páginas ilegíveis, conforme informações constantes nos autos. Dessa forma, reitero o despacho retro, a fim de que seja expedida nova carta precatória de citação, juntando cópia dos documentos de forma legível. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 1 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000052-02.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PATRÍCIA MARIA FRANÇA SANTOS, REGINALDO QUEIROZ DOS SANTOS JÚNIOR, RODRIGO SILVA DA COSTA, JOSÉ WILKER PEREIRA DA LUZ, EDGAR RESPLANDES DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico petição atravessada pelo Parquet, a qual informa novos endereços para intimação dos réus do processo. Assim, determino a expedição de cartas precatórias para fins de intimação dos réus nos endereços indicados em petição de nº 0000052-02.2020.8.18.0104.5001. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 30 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000865-18.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico certidão datada de 26/03/2020, a qual informa que não foi possível gerar a certidão atualizada dos antecedentes criminais do indiciado, tendo em vista não constar CPF daquele nos autos do processo. Vistas ao Parquet, este transpassou petição informando o número do CPF do investigado, e requereu a feitura da folha atualizada dos antecedentes criminais daquele. Isto posto, defiro o pleito ministerial, e determino à secretaria a feitura de folha atualizada dos antecedentes criminais do indiciado, utilizando-se CPF presente na petição de nº 0000865-18.2020.8.18.0140.5002. Após, remetam-se os autos ao Parquet a fim de que, no prazo de 15 (quinze)

dias, requeira o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000201-66.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ITÁLO THIAGO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584)

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte decisão: Considerando-se a aceitação da proposta de suspensão pelo acusado e seu advogado, e presentes os requisitos legais, nos termos do art. 89 da Lei n. 9099/95, suspendo o presente processo pelo prazo de 2 (dois) anos, durante o qual o acusado deverá cumprir integralmente as condições acima descritas, sob pena de revogação do benefício. A suspensão também será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime. Saem os presentes devidamente intimados. OFICICE-SE a Secretária de Assistência Social do Município. A PRESENTE ATA SERVE COMO OFÍCIO ENCAMINHATÓRIO.

13.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000201-03.2017.8.18.0104

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA

Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

Réu: BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELEN S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13408)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO celebrado, e assim o faço nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem condenação em despesas processuais, em atenção a Lei nº 9099/95. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 09/07/2020, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29660032 e o código verificador 6EA10.E1029.ECCF8.5CA69.FA64C.BA875. Intime-se a parte autora, por meio do seu procurador, o qual possui poderes especiais, para informar no prazo de 15 (quinze) dias, o recebimento do valor informado em petição de nº 0000201-03.2017.8.18.0104.5001, ficando o seu silêncio caracterizado como resposta afirmativa. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da autocomposição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000082-08.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCOS MACIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO Recebo a apelação interposta pela Defensoria Pública em favor do Réu Marcos Maciel Ferreira de Oliveira, porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais. Intime-se a Defensoria Pública para no prazo estabelecido pelo art. 600 do Código de Processo Penal, apresentar as razões do recurso interposto. Após, Intime-se o Ministério Público para no prazo estabelecido pelo art. 600 do Código de Processo Penal, apresentar as contrarrazões do recurso interposto em favor do acusado. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 30 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000061-32.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLAUDENOR LOPES DA SILVA

Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 0)

DESPACHO Vistos etc. Defiro o pedido da defesa do Réu. Determino que seja reiterada a diligência originada na audiência de instrução, conforme petição eletrônica 0000061-32.2018.8.18.0104.5003, a fim de que seja oficiado ao Cartório deste Município, e consequentemente a vítima para comparecimento, a fim de que seja realizado a autenticação oficial da mídia, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para deliberações. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 30 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000012-20.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DO JÚRI DA COMARCA DE GUARÁ/DF

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Considerando o teor das certidões às fls. 46/48, determino a devolução da deprecata ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 7 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000045-10.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DA DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO / PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ, CLODOALDO DE SOUSA CAMPELO, WELLINGTON MENDES SILVA, WILIAN ANSELMO DE SOUSA, MATHEUS OLIVEIRA SOUSA, REGINALDO OLIVEIRA DE LIRA

Advogado(s):

Em seguida, o MM Juiz proferiu o seguinte despacho: "Defiro o pedido da advogada dos autores do fato, concedendo o prazo de 48 horas para juntada de procuração e substabelecimento. Por fim, considero cumprida a finalidade da deprecada, devolva a presente, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários".

13.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000012-88.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILVALDO CRISMA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo improcedente a ação penal para absolver o acusado GIVALDO CRISMA DOS SANTOS, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII, CPP. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgados, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 7 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000068-87.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)

DESPACHO Vistos etc. Acolho o pedido da defesa técnica do autor do fato, petição eletrônica nº 0000068-87.2019.8.18.0104.5007, pelo motivos ali expostos. Redesingo a realização da audiência preliminar para o dia 06 de agosto de 2020, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo, possibilitando sua realização por videoconferência. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.158. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001679-74.2017.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ DE SOUSA LIMA JÚNIOR

Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04 de agosto de 2020, às 09H30 ,neste fórum.

13.159. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000557-89.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): OLÍMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05 de agosto de 2020, às 08:00 horas, neste fórum

13.160. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000003-28.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCELO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para **04 de agosto de 2020, às 08:00 horas, neste fórum.**

13.161. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001399-40.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA COSTA, WESLEY RENAN SILVA SOUSA, ERBIMAEAL ALVES PRIMO DA SILVA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **06 de agosto de 2020, às 08:00 horas, neste fórum.**

13.162. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0001321-46.2016.8.18.0030

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: OZIREZ DE MEDEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **OZIREZ DE MEDEIROS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 9 de julho de 2020 (09/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000917-59.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 14945)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, e conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a parte requerido por intermédio de seu patrono constituído nos autos para, no prazo de 05 (cinco) recolher as custas processuais, devendo, em caso de não recolhimento das custas, (a) ser encaminhado ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição na dívida ativa do Estado, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, (b) ser procedida a inscrição do devedor no SERASAJUD conforme disposto no Provimento Conjunto nº 12/2016. Padre Marcos PI, 08 de julho de 2020. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000471-56.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚ Nº 4393), CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAÚ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10663)

DESPACHO: Diante das informações constantes da assentada de fl. 626, **designo audiência em continuação para às 09h00min do dia 16 de julho de 2020, para interrogatório do acusado Luiz Amaro de Sousa Marcos a ser realizada por videoconferência.** Intimem-se, devendo o advogado de defesa informar para a secretaria, caso ainda não tenha sido feito, o endereço de email para fins de cadastro e habilitação pra participar da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes e demais atos necessários com urgência. PADRE MARCOS, 7 de julho de 2020. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000329-40.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FLAUDIZ ERENILTON DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAÚ Nº 12374), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚ Nº)

DESPACHO: Diante da manifestação de fls. 155/156, **designo audiência em continuação para às 11h00min do dia 22 de julho de 2020, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do acusado, a ser realizada por videoconferência.** Intimem-se, devendo o advogado defesa enviar o endereço de email para a secretaria para fins de liberação do acesso no dia da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes e demais atos necessários. PADRE MARCOS, 7 de julho de 2020. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000329-40.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FLAUDIZ ERENILTON DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 12374), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado de defesa do réu intimado para enviar o endereço de e-mail para a secretaria para fins de liberação do acesso no dia da audiência.

13.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000155-09.2011.8.18.0109

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939/97), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): ORIZOMAR ALVES DE ARAUJO

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2583)

Ante o exposto, pela satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 924, II, do CPC. Havendo restrições incidentes sobre os bens do devedor eventualmente determinadas por este Juízo, PROCEDA-SE ao respectivo levantamento. Custas finais pelo executado, em razão do princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. A pedido do exequente, DESENTRANHE-SE o título executivo original anexado aos autos físicos, mantendo-o em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem recolhimento pela instituição financeira, ARQUIVE-SE com os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000101-38.2014.8.18.0109

Classe: Embargos à Execução

Autor: ORIZOMAR ALVES DE ARAUJO

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2583)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Ante o exposto, pela perda superveniente do objeto, JULGO EXTINTOS os embargos à execução, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos juntamente aos principais, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.169. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002793-94.2007.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: CAMILO MARQUES DA SILVA, GILBERTO ANDRADE

Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1928)

O Ministério Público e a defesa do acusado GILBERTO ANDRADE já apresentaram suas alegações finais.

No entanto a defesa do acusado CAMILO MARQUES DA SILVA feita pelo DR. ANTÔNIO LUIZ MENDES BEZERRA, OAB-1928, foi devidamente intimada e não apresentou suas alegações finais.

Assim, determino que se intime o causidico via DJE para no prazo legal apresentar as alegações finais em forma de memorias, no prazo legal.

13.170. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000316-78.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado(s): JÉSSICA RÊGO CHAVES MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 16647)

Réu: CHARLES DOS SANTOS PINTO

Advogado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9258)

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para condenar CHARLES DOS SANTOS PINTO como incurso nas penas dos artigos 303, § 2º e 309, caput, todos do Código de Trânsito, em concurso formal (art. 70 CP) e absolve-o da imputação de violação ao art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97.

13.171. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000665-47.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Indiciado: JEFERSON CARVALHO MELO

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, JEFERSON CARVALHO MELO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º e §4º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro (Tentativa de Furto Qualificado pela Escalada e Majorado pelo Repouso Noturno), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal e da Súmula no 19/TJPI.

13.172. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000710-51.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: JEFFERSON DE SOUZA GASPAR

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, JEFFERSON DE SOUZA GASPAR, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro (Furto), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal.

13.173. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004589-42.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: CARLOS JUNIOR DOURADO DE SOUSA AMORIM

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **CONDENAÇÃO** do acusado CARLOS JUNIOR DOURADO DE SOUSA AMORIM pela prática do crime de Lesão Corporal e Ameaça cometidos com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º, e 147, c/c art. 70 todos do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

13.174. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**PROCESSO Nº:** 0000691-45.2020.8.18.0031**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:****Réu:** FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 8 de julho de 2020 (08/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.175. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001279-86.2019.8.18.0031**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** MARIA IONEIDE DA SILVA DOS SANTOS**Advogado(s):** LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5837)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Dr. Marcelo Mesquita Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, intimo o advogado acima nominado do teor da decisão proferida nos presentes autos: " Deste modo, analisando os autos verifica-se que não há como proceder com a restituição de um bem que sequer foi apreendido e muito menos se encontra sobre a custódia deste juízo, **razão pela qual julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em face MARIA IONEIDE DA SILVA DOS SANTOS, ante sua impossibilidade jurídica**". Eu, Simone Vargas Barcellos, subscrevo o presente, em 08 de julho de 2020.

13.176. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000788-45.2020.8.18.0031**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Representante:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI**Advogado(s):****Representado:** GILSON SANTOS DE OLIVEIRA, ELDA MACIEL RUBIM**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Isto posto, com fulcro no art. 5º, inc. LXV, da Constituição da República, RELAXO A PRISÃO de GILSON SANTOS DE OLIVEIRA para, com supedâneo no art. 282, incs. I e II, e §§ 1º e 2º, do CPP, aplicar as medidas previstas no art. 319, IV, do CPP - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução - e 319, inc. V, do CPP - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos

13.177. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000908-88.2020.8.18.0031**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** EVANDRO JOSE MARQUES DA SILVA**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

Portanto, não existem vícios formais ou materiais que possam macular a peça, razão pela qual, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente auto de prisão em flagrante.

Ante o exposto, tenho, diante da presença de um dos requisitos autorizadores estampados no art. 310, II, art. 312 e art. 313, I todos do Código de Processo Penal e em consonância com o Parecer Ministerial, por CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE de EVANDRO JOSE MARQUES DA SILVA em PRISÃO PREVENTIVA, o que faço para garantir e preservar a ordem pública.

Oficie-se a autoridade prisional, Diretor da Penitenciária Mista de Parnaíba-PI, para, que seja o atuado devido a sua idade e condições de saúde ser mantido em cela separada dos demais presos, devendo inclusive ser imediatamente submetido ao exame do Covid-19, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000005-58.2014.8.18.0065**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)**Advogado(s):** ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/SÃO PAULO Nº 205961)**Requerido:** DEUSIMAR ANTONIO EVANGELISTA**Advogado(s):****SENTENÇA:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard deOliveira Costa, INTIMO o BANCO

BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, na pessoa de sua procuradora Dra.ROSÂNGELA DA ROSA CORREA, OAB/SP 205.961, a providenciar o pagamento das custas processuais finais dos autos em epígrafe-Boleto nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PedroII/PI, aos 09.07.2020. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

13.179. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000099-93.2020.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FABIANO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

DECISÃO: **DECISÃO Vistos.** Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra Fabiano Alves dos Santos, imputando-lhes a prática dos crimes previstos nos artigos 33 da lei 11.343/06 e Artigos 243 da Lei 8.069/90. Em 01/07/2020 - 17:17, este Juízo julgou o mérito, tendo sido proferida sentença condenatória, com a respectiva publicação do Diário de Justiça do Estado do Piauí. Todavia, observe-se que o decisum apresenta erro material, no que diz respeito ao nome do Magistrado, devendo ser sanado o referido equívoco. Decido. Procedo ao saneamento do feito, no sentido de corrigir, ex officio, o erro apontado alhures, de forma que reabro os prazos processuais, passando a contar a partir da publicação do despacho em tela. Expedientes. Cumpra-se. Intimem-se. PEDRO II, 8 de julho de 2020 Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000820-55.2014.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525)

Executado(a): M DO SOCORRO C DE OLIVEIRA ME, ANTONIO RODRIGUES NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Sobre a petição protocolada em fl. 48, diga o exequente em qté 15 dias.(PETIÇÃO PROTOCOLADA ELETRONICAMENTE EM 31.10.2017, ÀS 13:58)

13.181. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001654-36.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MANOEL SANTANA DE SOUSA NETO

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 6914)

SENTENÇA: Vistos, etc.O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL apresentou proposta de suspensãocondicional do processo em face de MANOEL SANTANA DE SOUSA NETO, devidamentequalificado na inicial acusatória, durante dois anos, segundo as condições fixadas emaudiência de fls.39 dos autos.Às fls. 54 consta certidão dando conta do transcurso do período de prova e cumprimento das condições estabelecidas na audiência de proposta de suspensãocondicional do processo.Aberto vistas ao Ministério Público, este se manifestou pela extinção dapunibilidade.Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Decido.FUNDAMENTAÇÃO.Não havendo preliminares, passo ao mérito da questão.De acordo com o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, se decorrer o prazo desuspensão e não ocorrer a revogação do benefício, será considerada extinta a punibilidade.Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostasdurante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu MANOEL SANTANA DE SOUSA NETO.Sem custas na forma da lei.P. R. I. Transitada em julgado, archive-se os presentes autos.PICOS, 4 de Maio de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000091-13.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO VIEIRA DA COSTA

Advogado(s): JOSELIO AMARAL COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11540)

Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido da defesa e, entendendo inadequadas medidas cautelares diversas, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA , vulgo "WOLVERINE", em consonância com o parecer ministerial.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000479-23.2014.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDILSON SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDILSON SANTOS DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

13.184. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001204-12.2017.8.18.0033



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Réu: WENDEN DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 12176)
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos à defesa."

13.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000310-13.2014.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263)
Réu: ZEZINHO ELIAS, ANTONIO DE ARAUJO NETO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7282)
Ante o exposto, com fulcro nos fundamentos jurídicos acima e revogando a decisão liminar deferida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do NCP. C.
Defiro em seu favor da autora os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCP. C.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000440-18.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAYANNE GABRIELLA RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)
Réu: MUNICÍPIO DE PORTO PIAUI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com base no art. 487, I do CPC, condenando o requerido ao pagamento do salário de 2016, atualizado com juros de mora desde a citação, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E (STJ ? TEMA/REPETITIVO 905).
Defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora. Sem custas nem honorários.
P.R.I.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000324-51.2013.8.18.0068
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA JOSÉ LUSTOSA DE AGUIAR
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165), MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5903)
Executado(a): DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCP. C.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000712-12.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO REGO SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10648)
Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões acima expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 487, I do CPC) para determinar que o Município de Porto ? PI retorne com o pagamento do salário da autora no valor que creditava no mês de fevereiro de 2017, bem como para condenar o MUNICÍPIO DE PORTO - PI a pagar a diferença salarial desde março de 2017 até o a efetiva implantação no contracheque da autora do valor anterior à redução (fevereiro de 2017), calculado em sede de liquidação de sentença, atualizado com juros de mora desde a citação, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E (STJ ? TEMA/REPETITIVO 905).
Sem custas.
Condeno, ainda, o ente demandado no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
P.R.I.

13.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000652-39.2017.8.18.0068
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARÍLIA MARQUES CASTRO
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14260)
Réu: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO LARDO DO PIAÚI, JAIRO SOARES LEITÃO E PREFEITO MUNICIPAL, ROMULO AÉCIO DE SOUSA.
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12358), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos apresentados, DENEGO A SEGURANÇA.
Sem custas nem honorário.
P.R.I.

Transitado em julgado, archive-se.

13.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000354-52.2014.8.18.0068

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Diante da inércia da exequente, archive-se.

13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000343-25.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SAMIR DE ISSA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 198/215(ev. 09/07/2020 - 10:17), ficando-os ciente de que, caso deseje pedir Cumprimento de Sentença, que o faça pelo Sistema PJ-e.

13.192. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000274-63.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Advogado(s):

Representado: RUEL ROGER NUNES SANTANA, JACIEL RODRIGUES DE SOUSA, JOAO BATISTA DE SOUSA MENDES

Advogado(s):

Diante do exposto, e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão anterior que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva nos seus exatos termos e INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva de JACIEL RODRIGUES DE SOUSA. Ciência ao Ministério Público.

Intime-se pessoalmente o autuado desta decisão.

A secretaria deverá verificar se o advogado do, ora réu, tomou ciência do recebimento da denúncia e da citação do acusado.

Em caso negativo, publique-se a decisão de recebimento da denúncia.

Certifique-se se já houve o decurso de prazo para apresentação da resposta à acusação dos réus assistidos pela defensoria pública.

ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000331-97.2014.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ELIAS CARLOS PEREIRA

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10785), LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4824)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 4.769,99

13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000408-77.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDA MARIA DA SILVA

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 630,22

13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000231-79.2013.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO REINALDO CARLOS DE ABREU

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 906,80

13.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000307-69.2014.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO MIGUEL DE SOUSA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 2.554,13

13.197. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000063-24.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: F. R. DE A.

Advogado(s): JUAN ROBERTO BEZERRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17803), DÉNNIS RAMON BEZERRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18247)

Assim, designo audiência de instrução para o dia 19 / 08 / 2020, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência, a ser realizada no Fórum de Marcolândia/PI. Intimem-se os patronos do denunciado e o Ministério Público, para em desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, informem o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião, seja por e-mail, WhatsApp, etc, os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet.

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000063-24.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO

Advogado(s): JUAN ROBERTO BEZERRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17803), DÉNNIS RAMON BEZERRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18247)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Em virtude da pandemia causada pelo Covid - 19, que tem gerado graves problemas de saúde pública, revela-se a necessidade de adequação dos atos da vida cotidiana, entre eles, a da realização de atos processuais, para aqueles que possuem interesses a serem resolvidos por meio de processos judiciais. Neste contexto, a realização de audiências por videoconferência, tem se mostrado uma ferramenta de grande valia, possibilitando a realização de atos processuais, pois, além de reduzir despesas com deslocamento, reduz ainda o contato social entre seus participantes, sem prejuízo do devido processual legal e da garantia de defesa Assim, designo audiência de instrução para o dia 19 / 08 / 2020, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência, a ser realizada no Fórum de Marcolândia/PI Intimem-se os patronos do denunciado e o Ministério Público , para em desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, informem o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião, seja por e-mail, WhatsApp, etc, os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. Oficie-se ao GPM de Marcolândia-PI , solicitando a apresentação da testemunha Fernando da Silva e Sousa, a Comarca de Marcolândia-PI para ser ouvido. Intime-se a vítima L. A da S, por meio de sua representante legal, para que compareçam ao presente ato. Intime-se as demais testemunhas de acusação . É de responsabilidade dos participantes do ato, no horário agendado para a sua realização, acessar o meio indicado para dele fazer parte. Ficam advertidas as partes e testemunhas que comparecerem no Fórum de Marcolândia-PI para ser ouvido que deverá ser feito o uso de máscara. Comunique-se ao Posto Avançado de Marcolândia-PI, para disponibilizar os equipamentos da sala de audiência para oitiva da vítima e testemunhas.

13.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-03.2008.8.18.0075

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: EDELSON BRAZ DE LIMA

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3272), VALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

DESPACHO

À secretaria para certificar nos autos se a Defensoria Pública apresentou as razões da apelação.

Não tendo sido apresentada, vistas a Defensoria para que apresente, após, vistas ao MP, para apresentar contrarrazões de apelação.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.200. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000163-73.2020.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Indiciado: GREGORIO SOARES

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 11.340/2006, **DEFIROO PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA** , para aplicar emdesfavor de **GREGORIO SOARES**, qualificado na exordial, as seguintes medidas protetivasde urgência:

1. Separação de Corpos com afastamento do lar, domicílio ou local deconvivência com a vítima;

2. proibição de aproximação da Ofendida LUZINEIDE DE SOUSA e seusfamiliares, dos quais deve manter distância mínima de 200 (duzentos) metros;

3. proibição de contato com a Ofendida e seus familiares, por qualquermeio de comunicação, inclusive por interposta pessoa;

4. proibição de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar aintegridade física e psicológica da ofendida, incluindo o local de trabalho da vítima;

5. restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial.**Oficie-se ao CRAS/CREAS/CAPS** para que seja ouvida a equipe deatendimento multidisciplinar e fornecido apoio psicossocial.

Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivasde urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrantedelito e poderá ensejar a decretação de sua **PRISÃO PREVENTIVA**.

CITE-SE o agressor para tomar conhecimento da manutenção das medidas e para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 306 do CPC.

Após, ciência ao **Ministério Público Estadual** para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

Encaminhem-se cópias do presente à **Polícia Militar** para fiscalização das medidas. Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca da resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID. Após o prazo das manifestações, conforme Provimento nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação, intime-se as partes para informar sobre a necessidade de persistência de medida protetiva e, não havendo qualquer manifestação, archive-se definitivamente os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 08 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000130-81.2019.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZABEL DE JESUS LUSTOSA

Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 4452)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Face a petição eletrônica retro nº 0000130-81.2019.8.18.0087.5002.

Expeça-se ofício ao CRAS de Santo Inácio/PI, para que realize o estudo socioeconômico do(a) parte autora.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

SIMPLÍCIO MENDES, 09 de julho de 2020

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

Oficial de Gabinete - 28561

13.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000075-57.2005.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

Requerido: ABDIAS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, por seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão retro, no prazo de 15 (quinze) dias."

13.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000905-34.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEÔNICIO GONÇALVES GUIMARÃES

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000119-63.2011.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ANNA PAULA SOUSA MOTA

Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3863), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Declarado: BANCO PANAMERICANO SA

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Defiro o requerimento da parte autora para que sejam expedidos alvarás atualizados, bem como que informe conta bancária para que mesmos sejam enviados através de e-mail à caixa postal eletrônica do Banco do Brasil, seguindo todas as orientações do Ofício Circular nº 85/2020 do TJPI.

13.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000408-25.2013.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: HENRIQUE PAZ DOS SANTOS

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000301-68.2019.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELENI GERALDO DE CARVALHO, SEBASTIANA LETICIA DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº), ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6881)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à defesa das acusadas, para que apresentem alegações finais escritas, em forma de memoriais. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

13.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000185-33.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WILLAME ALMEIDA AMORIM

Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚI Nº 11739)

Faço vistas dos autos à defesa do acusado, para que apresente alegações finais. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

13.208. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000016-88.2010.8.18.0110

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 15621)

Executado(a): LINDOMAR NASCIMENTO FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte exequente intimada do despacho judicial do teor seguinte: "Tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão dos autos, intime-se a parte exequente para, em dez dias, informar se ainda persiste o interesse em prosseguir com o respectivo processo, devendo requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente."

13.209. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000020-03.2005.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525)

Executado(a): COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PIMENTEIRAS, FRANCISCO VALDEMIRO DE ALMEIDA, FRANCISCA FERREIRA DANTAS QUEIROZ, JOÃO DE SOUSA RULIM, BENEDITA DANTAS CARNEIRO

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte exequente intimada do despacho judicial do teor seguinte: "Tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão dos autos, intime-se a parte exequente para, em dez dias, informar se ainda persiste o interesse em prosseguir com o respectivo processo, devendo requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente."

13.210. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000036-20.2006.8.18.0078

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Réu: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IMHUMA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, em dez dias, requerer efetivos atos executórios, devendo indicar bens à penhora posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente."

13.211. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000384-24.2015.8.18.0110

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO BATISTA NORONHA NETO

Advogado(s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4878)

Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, em 10 dias, informar se têm provas a produzir, especificando-a."

13.212. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000127-96.2015.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL LIRA DA SILVA

Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5809)

Réu: AGIPLAN FINANCEIRA S.A.

Advogado(s): LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6722), DENISE LENIR FERREIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 58332), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: "Diante da certidão de trânsito em julgado ocorrido em 21/01/2020, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº.11/2016. Por fim, tendo em vista o depósito judicial realizado pela parte requerida (peticionamento eletrônico em 27/01/2020), e diante do pedido de levantamento de valores realizado pela parte requerente, determino a expedição dos referidos alvarás, devendo os valores correspondentes à parte demandante ser depositado na conta da advogada do mesmo, conforme requerido (peticionamento eletrônico em 18/05/2020), obrigando-se a causídica no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos recibo devidamente assinado pela parte autora. Feita a comunicação acima e cumprido os expedientes necessários, proceda à baixa do registro no Sistema Themis Web e arquivem-se. Cumpra-se."

13.213. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001028-05.2011.8.18.0078

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MIRIAM DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), JOSÉ IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367-B)

Réu: LÁZARO FERNANDO DE SOUSA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

DESPACHO: "Acolho o pedido formulado pela parte autora, aguarde os autos em secretaria até a decorrência do prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora informe o endereço atualizado do requerido. Cumpra-se."

13.214. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000095-23.2017.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

DESPACHO: "Diante do depósito efetivado pela parte requerida referente a condenação da sentença de fls. 73/79, determino a expedição de alvará judicial em favor da parte requerente no valor de R\$ 11.829,42 (onze mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), bem como para o advogado da parte autora referente aos honorários no valor de R\$ 1.182,94 (um mil cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Após, proceda a secretaria com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se."

13.215. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000101-06.2012.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVANILDO FLOR DA SILVA, RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: "Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela parte requerida, determino a expedição dos respectivos alvarás de levantamento de valores em favor da parte autora no valor de R\$ 8.106,90 (oito mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), bem como para respectivo advogado no valor de R\$ 1.216,03 (um mil duzentos e três centavos). Após, proceda a secretaria com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se."

13.216. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000134-68.2007.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DA SILVA SANTOS CAETANO

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), HUGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4791)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)

DESPACHO: "Intime a parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida."

14. OUTROS

14.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2020.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:12 (nove horas e doze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 01 de julho de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.935 de 02 de julho de 2020 (disponibilizada em 01 de julho de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0000430-31.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO COSTA. Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: i) decretar a nulidade do contrato nº 545237867, eis que celebrado por analfabeto, sem escritura pública, ou, ainda, por meio de procurador constituído através de instrumento público; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante, deduzido de eventuais valores que o banco venha a comprovar que repassou em sede de liquidação de sentença; iii) condenar o banco apelado em danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção monetária, cujo índice a ser aplicado deverá ser a TAXA SELIC (que já engloba ambos), para os danos materiais a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento, porque só a partir de então se configura a mora, consoante entendimento do STJ. Prevalência do termo inicial indicado no enunciado nº 362 da súmula do STJ. Inaplicabilidade do verbete sumular n. 54 do STJ; por fim, iv) arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0001316-79.2017.8.18.0065 - Apelação Cível.** Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: CICERA PEREIRA MATOS DE SOUSA. Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro. Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais, omitidos na sentença, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Majoro esse percentual em 2% (dois por cento), a título de honorários recursais, nos termos do art. 85, §11, do CPC/2015, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente: Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo a pedido do eminente Relator: 0703010-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. 1ª Apelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO. Advogada: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 23.748). 2ª Apelante: EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Apelada: SOLIMAR NOGUEIRA CAMPELO DANTAS. Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

14.2. Aviso Nº 99/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 99/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 39413/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento_1798859) referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000051166-9, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a inutilização de 06 (seis) Formulários de Apostila de Haia, Ofício (1796305), constante do estoque de 1º Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos de Xanxerê-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme numeração descrita: Em 16/04/2020, formulário nº nº A5281696; Em 25/05/2020, formulário nº nº A5281735; Em 15/06/2020, formulários nº nºs A5281754, A5281755 e A5281756; Em 17/06/2020, formulário nº A5281758.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 09/07/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1801400** e o código CRC **9FFA61D3**.

14.3. APELAÇÃO CÍVEL No 0801537-15.2018.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL No 0801537-15.2018.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Raymunda Maria de Oliveira Almeida

ADVOGADO : Italo Rennan de Figueiredo Resende (OAB/PI nº 15.565)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelada e para reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.4. APELAÇÃO CÍVEL No 0824700-70.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0824700-70.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Teresinha de Jesus Silva Meireles

ADVOGADOS : Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI n 8084)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelada e para reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.